



BOLETIM OFICIAL DO MUNICÍPIO

Bertiooga

www.bertiooga.sp.gov.br

ANO 05 - NÚMERO 229 - BERTIOGA/SP - 23 DE DEZEMBRO DE 2006 - Distribuição Gratuita

ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE BERTIOGA

Município realiza Força-Tarefa com população de rua

Em primeira ação, 22 homens foram recolhidos para triagem e encaminhamentos sociais

Foto: Assessoria de Comunicação

Autoridades municipais estão intensificando a Força-Tarefa realizada durante todo o ano que visa cadastrar, recolher, oferecer atendimento, fazer uma triagem dos problemas e até dar condições para que a população em situação de rua possa encontrar um caminho e deixar definitivamente essa condição. A ação conjunta envolvendo vários setores e secretarias da Prefeitura, as polícias Civil, Militar, Guarda Municipal e o Projeto Reviver acontece em operação relâmpago com as equipes circulando pelas ruas da cidade e convidando as pessoas a acompanharem-nas até a sede do Projeto Reviver para cadastramento e atendimento. Na primeira ação de início de temporada, realizada na última terça-feira, 22 homens foram recolhidos e atendidos. Desses, 4 retornaram para suas casas, em São Paulo, outros 4 resolveram se integrar ao Projeto Reviver e os demais têm endereços em Bertiooga, explicou a assistente social da Prefeitura, Flora Helena de Oliveira, que fez a triagem e o cadastramento.

Durante o processo de identificação, também é verificado se a pessoa não tem antecedentes criminais. Segundo o comando da Guarda Municipal, é comum pessoas procuradas pela polícia se infiltrarem junto a essa população em situação de rua para passarem despercebidas e não serem conduzidas às delegacias. A abordagem é feita com toda cautela

pelos policiais, Guardas municipais, funcionários da Secretaria de Ação Social e o grupo Reviver.

As pessoas são convidadas a ir até a sede do projeto, na Avenida Ayrton Senna, esquina com a Manoel Gajo. No local, tomam banho, se alimentam e são encaminhadas para atendimento médico, social e até psicológico, quando há necessidade. Dos casos atendidos na terça-feira, alguns necessitaram de curativos feitos por enfermeiras da Secretaria de Saúde que foram atender no local, onde também a assistente social realizou a triagem procurando identificar a cidade de origem e as famílias dessas pessoas. Em algumas situações é possível fazer com que retornem aos seus lares, mas a maioria não quer ter vínculo com a família e a maior parte é de alcoolistas, explicou a assistente social.

Enquanto são atendidos, uma equipe do Setor de Fiscalização Tributária da Prefeitura procura obter informações dos locais ou ferros-velhos que compram material dessas pessoas. O objetivo é verificar se esse ferro velho está cadastrado e regularizado para atuação no município e evitar a aquisição de produtos de procedência duvidosa. Na verdade, a ação envolvendo vários segmentos trabalhando como um todo, é uma intervenção social que precisa da cooperação, consciência e organização maior de toda a sociedade para minimizar o problema.

Projeto Reviver - Criado para oferecer melhores condições de

vida e até o retorno à sociedade e ao mercado de trabalho da população que vive nas ruas, o Projeto Reviver vem atuando no município desde 2001. O programa, que estendeu sua abrangência social, recebe apoio da iniciativa privada e também do Poder Público que, por meio de convênio, passou a repassar, este ano, cerca de R\$ 8 mil mensais para ajudar a manter o programa. Atualmente, 35 pessoas estão abrigadas na sede do Reviver, onde também participam de atividades culturais, trabalham, recebem assistência e vivem dentro das regras do projeto assumindo responsabilidades.

Segundo Eliseu Pereira, o apoio do Poder Público e da iniciativa privada resulta em trabalhos voltados à comunidade. “Fizemos mutirão de limpeza no Cemitério Municipal e alguns trabalhos no prédio da Delegacia e no Batalhão da Polícia Militar. É uma forma de integrar essas pessoas à comunidade. Esse é um trabalho preventivo humanitário”, explicou Eliseu. O projeto também atende mais de 600 famílias cadastradas, desde o Caruara até Indaiá, que recebem alimentos não-industrializados em parceria com um supermercado instalado na cidade. As pessoas abrigadas acabam participando dessas ações sociais, mas o grande foco é readaptá-las à sociedade e ajudar para que possam refazer suas vidas. “Às vezes, as pessoas precisam apenas de um empurrãozinho para conseguir um emprego e ter sua vida de volta”.



Homens são recolhidos e encaminhados ao Projeto Reviver

DÍVIDA ATIVA - ATENÇÃO

Atenção contribuinte que necessita dos serviços do setor de Dívida Ativa do Município. No próximo dia 29, o setor não abrirá ao público, uma vez que não haverá expediente nas agências bancárias. O atendimento volta ao normal no dia 2 de janeiro, em horário comercial.

ATOS OFICIAIS

**PROCESSO SELETIVO Nº 001/06
CONVOCAÇÃO nº 04/06**

A Prefeitura do Município de Bertioga CONVOCA os candidatos abaixo relacionados para comparecerem no prazo de 03 (três) dias, a contar desta data, na Seção de Recursos Humanos à Rua Luiz Pereira de Campos, 901, Vila Itapanhaú – Bertioga/SP, nos horários das 09 às 11 horas e das 14 às 16 horas, munidos dos documentos constantes do EDITAL DE ABERTURA DE INSCRIÇÕES E INSTRUÇÕES ESPECIAIS. Os candidatos que não comparecerem no período acima designado, perderão a respectiva vaga, chamando-se o subsequente da ordem de classificação.

GUARDA CIVIL/MUNICIPAL			
23	FRANCISCO CARLOS DA SILVA	12.738.696-8	50,00
24	RAFAEL DUAES DE AGUIAR	30.069.394-1	50,00

Bertioga, 19 de dezembro de 2006.

ÊNIO XAVIER
Secretário Interino de Administração e Finanças

RETIFICAÇÃO –
CONFORME PUBLICAÇÃO NO JORNAL “A TRIBUNA” DE 20.12.06, ONDE CONSTA O NOME DE RAFAEL DUAES DE AGUIAR, LEIA-SE: DANIEL SANTOS DA SILVA.

**PROCESSO SELETIVO Nº 001/06
CONVOCAÇÃO Nº 05/06**

A Prefeitura do Município de Bertioga CONVOCA os candidatos abaixo relacionados para comparecerem no prazo de 03 (três) dias, a contar desta data, na Seção de Recursos Humanos à Rua Luiz Pereira de Campos, 901, Vila Itapanhaú – Bertioga/SP, nos horários das 09 às 11 horas e das 14 às 16 horas, munidos dos documentos constantes do EDITAL DE ABERTURA DE INSCRIÇÕES E INSTRUÇÕES ESPECIAIS. Os candidatos que não comparecerem no período acima designado, perderão a respectiva vaga, chamando-se o subsequente da ordem de classificação.

GUARDA CIVIL/MUNICIPAL			
24	DANIEL SANTOS DA SILVA	30.069.394-1	50,00
AUXILIAR DE ENFERMAGEM			
22	MARCOS FERREIRA DE OLIVEIRA	25.981.579-2	57,50

RECURSO PROCESSO Nº 8.316/06 – INDEFERIDO (TEREZA CRISTINA SANTOS MARTINS)

Bertioga, 22 de dezembro de 2006.

ÊNIO XAVIER
Secretário Interino de Administração e Finanças

ORDEM DE SERVIÇO Nº 4/06 - G

ENIO XAVIER, Chefe de Gabinete, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e, **CONSIDERANDO** que no período da alta temporada, a Polícia Militar do Estado de São Paulo realiza a denominada “Operação Verão” em Bertioga, aumentando o efetivo de guardas civis em nosso município; **CONSIDERANDO** que a Prefeitura de Bertioga cede as dependências do prédio da PRODESAN, para servir de alojamento para o efetivo da Polícia Militar que vem da Capital;

RESOLVE:

1. Designar a Diretoria de Administração – DAD, para realizar o acompanhamento dos procedimentos e adotar as providências pertinentes, referentes a Operação Verão 2007, realizada pela Polícia Militar do Estado de São Paulo
2. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
Bertioga, 20 de dezembro de 2006.

ENIO XAVIER
Chefe de gabinete

UFIB - R\$ 1,6963

**COMISSÃO MUNICIPAL PARA A
PREVENÇÃO E ERRADICAÇÃO DO
TRABALHO INFANTIL DE BERTIOGA
“COMISSÃO PETI - BERTIOGA”**

A Comissão Municipal de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil de Bertioga, Comunica que as reuniões ordinárias para o ano de 2007 serão realizadas às terças-feiras no Salão do Fundo Social de Solidariedade, situado na rua Valter Pereira Prado nº 77, Vila Itapanhaú, às 14:00 horas, de acordo com o seguinte calendário:

Calendário Anual de Reuniões / 2007

Mês - Dia (terças – feiras)

Janeiro – 16
Fevereiro – 13
Março – 13
Abril – 10
Maio – 15
Junho – 12
Julho – 10
Agosto – 14
Setembro – 11
Outubro – 16
Novembro – 14
Dezembro – 1

**MARIA DENIMAR CASELLI CARVALHO
DOMINGUES**
Coordenadora Comissão-PETI

RETIFICAÇÃO

Na publicação do dia 16/12/2006, da Portaria nº 464 de 11 de dezembro de 2006.

Onde se lê:

“Art. 1º. CONCEDER APOSENTADORIA POR INVALIDEZ, com proventos integrais, ao Sr. RICARDO AUGUSTO LESSA MARAGNI, portador da Cédula de Identidade nº 4.161.935-3 SSP/SP, servidor público da Prefeitura do Município de Bertioga, Registro Funcional nº 527, encarregado, Nível 8D, fundamentada no artigo 40, §§ 1º, I; 2º, 3º, 8º, 17º e 18º da Constituição Federal c/c artigo 1º, § 1º da Lei nº 10.887/04, com direitos e vantagens previstos nos artigos 44, 56, I, e 57 da Lei Municipal nº 129/95, utilizados para fins de cálculo de proventos.”

Leia-se:

“Art. 1º. CONCEDER APOSENTADORIA POR INVALIDEZ, com proventos proporcionais, ao Sr. RICARDO AUGUSTO LESSA MARAGNI, portador da Cédula de Identidade nº 4.161.935-3 SSP/SP, servidor público da Prefeitura do Município de Bertioga, Registro Funcional nº 527, encarregado, Nível 8D, fundamentada no artigo 40, §§ 1º, I; 2º, 3º, 8º, 17º e 18º da Constituição Federal c/c artigo 1º, § 1º da Lei nº 10.887/04, com direitos e vantagens previstos nos artigos 44, 56, I, e 57 da Lei Municipal nº 129/95, utilizados para fins de cálculo de proventos.”

Bertioga, 20 de dezembro de 2006.
DR. LAIRTON GOMES GOULART
Prefeito do Município

RETIFICAÇÃO

Na publicação do dia 05/08/06, da Portaria nº 298 de 3 de agosto de 2006.

Onde se lê:

“Art. 1º. Conceder, a partir de 1º de dezembro de 2006, por 02 (dois) anos, licença para tratar de interesses particulares, sem vencimentos, a servidora Dhenize Maria Franco Dias, Registro Funcional nº 1165, ocupante do cargo de Professor de Educação Básica I, com fundamento no artigo 79, da Lei Municipal nº 129, de 29 de agosto de 1995.”

Leia-se:

“Art. 1º. Conceder, a partir de 2 de janeiro de 2006, por 02 (dois) anos, licença para tratar de interesses particulares, sem vencimentos, a servidora Dhenize Maria Franco Dias, Registro Funcional nº 1165, ocupante do cargo de Professor de Educação Básica I, com fundamento no artigo 79, da Lei Municipal nº 129, de 29 de agosto de 1995.”

Bertioga, 22 de dezembro de 2006.
DR. LAIRTON GOMES GOULART
Prefeito do Município

PORTARIA Nº 465, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2006

“Concede acréscimo pecuniário de 50% sobre o vencimento da servidora Celma Aparecida Gomes Peixoto”.

DR. LAIRTON GOMES GOULART, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO que a servidora é ocupante do cargo de provimento efetivo de Ajudante Geral, e vem auxiliando nas atividades culturais desenvolvidas pelo Forte São João, acompanhando os visitantes do Parque nos passeios de escunas, que é parte integrante do Roteiro Histórico-Cultural de Bertioga, demonstrando total dedicação e disponibilidade, se enquadrando, portanto, em um dos pressupostos para concessão de gratificação por serviço extraordinário, o que lhe assegura o direito de ser beneficiada com o acréscimo previsto no artigo 62, § 2º, da Lei Municipal nº 129, de 29 de agosto de 1995;

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER, a partir desta data, a servidora **CELMA APARECIDA GOMES PEIXOTO**, Ajudante Geral, Registro funcional nº 1721, **acrécimo pecuniário de 50% (cinquenta por cento) sobre seu vencimento**, conforme previsto no artigo 62, § 2º, da Lei Municipal nº 129, de 29 de agosto de 1995.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Bertioga, 19 de dezembro de 2006.
DR. LAIRTON GOMES GOULART
Prefeito do Município

EXPEDIENTE

Prefeitura de Bertioga

BOLETIM OFICIAL DO
MUNICÍPIO
Bertioga

Jornalista responsável:
MARCELLO DALL’OLIO - MTb: 27.111

Textos:
MAGDA ALVES E ROSÂNGELA FALATO
Rua Luiz Pereira de Campos, 901

Vila Itapanhaú - Bertioga
CEP 11250-000
Telefone: 3319-8000 - Ramal 8057
Tragem: 5.000 exemplares
Impressão: Gazeta SP - (11) 6954-6218

Veículo de imprensa oficial,
autorizado pela
Lei Municipal nº 128/95

As notícias relativas às atividades da
Câmara Municipal são de
responsabilidade exclusiva do
Poder Legislativo

ATOS OFICIAIS**PORTARIA Nº 466, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2006**

“Concede acréscimo pecuniário de 50% sobre o vencimento da servidora Francilene Bento Rebelo”.

DR. LAIRTON GOMES GOULART, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e, **CONSIDERANDO** que a servidora, em virtude da Portaria n.º 187 de 10 de maio de 2005, responde interinamente pelas atribuições do cargo em comissão de Diretor de Abastecimento, em conjunto com as atribuições ordinárias do cargo em comissão de Chefe da Seção de Administração e Produção - SAAP, demonstrando total dedicação e disponibilidade, se enquadrando, portanto, em um dos pressupostos para concessão de gratificação por serviço extraordinário, o que lhe assegura o direito de ser beneficiada com o acréscimo previsto no artigo 62, § 2º, da Lei Municipal n.º 129, de 29 de agosto de 1995;

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER, a partir desta data, a servidora **FRANCILENE BENTO REBELO**, Chefe da Seção de Administração e Produção - SAAP, Registro funcional n.º 625, **acrécimo pecuniário de 50% (cinquenta por cento) sobre seu vencimento**, conforme previsto no artigo 62, § 2º, da Lei Municipal n.º 129, de 29 de agosto de 1995.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário. Bertioga, 18 de dezembro de 2006.

DR. LAIRTON GOMES GOULART

PORTARIA Nº 467, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2006

“Concede acréscimo pecuniário de 50% sobre o vencimento do servidor Nivaldo de Jesus”.

DR. LAIRTON GOMES GOULART, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO que o servidor, por ser Mestre Amador, está auxiliando a Diretoria de Assuntos Náuticos, na coordenação das atividades náuticas, relacionadas ao turismo do Município de Bertioga, em conjunto com as atribuições ordinárias do cargo de confiança de Chefe de Setor de Unidade Hospitalar, demonstrando total dedicação e disponibilidade, se enquadrando, portanto, em um dos pressupostos para concessão de gratificação por serviço extraordinário, o que lhe assegura o direito de ser beneficiado com o acréscimo previsto no artigo 62, § 2º, da Lei Municipal n.º 129, de 29 de agosto de 1995;

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER, a partir desta data, ao servidor **NIVALDO DE JESUS**, Chefe do Setor de Unidade Hospitalar, Registro funcional n.º 2345, **acrécimo pecuniário de 50% (cinquenta por cento) sobre seu vencimento**, conforme previsto no artigo 62, § 2º, da Lei Municipal n.º 129, de 29 de agosto de 1995.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário. Bertioga, 19 de dezembro de 2006.

DR. LAIRTON GOMES GOULART
Prefeito do Município

EXTRATO DE PORTARIA

Portaria n.º 469/06. Vladimir Cardoso da Silva Genovés. Processo Administrativo n.º 4236/06. Possível violação ao preceito legal contido no artigo 96, inciso I, da Lei Municipal n.º 129, de 29 de agosto de 1995. Previsão de pena de repreensão. COPIAS. Bertioga, 21 de dezembro de 2006. Dr. Lairton Gomes Goulart, Prefeito do Município.

LEI COMPLEMENTAR Nº 51, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2006

“Altera a Tabela X do Anexo V da Lei Complementar Municipal n.º 324/98, que dispõe sobre o Código Tributário do Município de Bertioga e dá outras providências.”

DR. LAIRTON GOMES GOULART, Prefeito do Município de Bertioga,

Faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou em 2ª Discussão e Redação Final na 44ª Sessão Ordinária realizada no dia 19 de dezembro de 2006 e que sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Fica alterado o Anexo V, Tabela X da Lei Municipal n.º 324, de 22 de dezembro de 1998, que passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO V**TABELAX****TAXA ESPECIAL SERVIÇOS DE CEMITÉRIOS**

CÓD.	DESCRIÇÃO	UFIB's
01	Sepultamento e primeiros três anos	37,72
02	Prorrogação de concessão, por período máximo de três anos	214,37
03	Exumação de despojos	25,15
04	Colocação de despojos	25,15
05	Utilização de Velórios	37,72
06	Taxa de conservação de campas perpétuas, por ano	75,45
07	Perpetuação onerosa de sepultura	500,00

Art. 2º. A Lei Municipal n.º 324/98 passa a vigorar acrescida da Seção V – Disposições Gerais, no Subtítulo VIII - Da Taxa Especial de Serviços de Cemitérios, contendo o seguinte dispositivo:

“Art. 152-A. Toda ação ou omissão que implique em inobservância ao preceituado na Lei Municipal que regulamenta os serviços de sepultamento público municipal, será punida com multa, sem prejuízos das demais sanções cabíveis.

§ 1º. As multas serão graduadas segundo a sua gravidade, correspondendo aos seguintes valores:

I - leve, de 50 (cinquenta) a 200 (duzentas) UFIBs;

II - grave, de 200 (duzentos) a 400 (quatrocentos) UFIBs;

III - gravíssima, de 400 (quatrocentos) a 1.000 (um mil) UFIBs.

§ 2º. A reincidência punir-se-á com multa em dobro e, a cada reincidência subsequente aplicar-se-á penalidade de equivalente a multa anterior acrescida de 10% (dez por cento).”

Art. 3º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Bertioga, 21 de dezembro de 2006.

(Pa n.º 7779/04)

DR. LAIRTON GOMES GOULART
Prefeito do Município

LEI COMPLEMENTAR Nº 52, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2006

“Altera o Anexo XII da Lei Complementar Municipal n.º 01/01, que dispõe sobre a estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal”.

DR. LAIRTON GOMES GOULART, Prefeito do Município de Bertioga,

Faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou em 2ª Discussão e Redação Final na 34ª Sessão Extraordinária realizada no dia 20 de dezembro de 2006 e que sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Fica alterado o Anexo XII da Lei Complementar Municipal n.º 01, de 29 de março de 2001, que passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO XII – LEI COMPLEMENTAR Nº 01/01**QUADRO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO TÉCNICO ESPECIALIZADO**

QTE	DENOMINAÇÃO	LOTAÇÃO	CHS	REQUISITOS	VENC.
03	Fisioterapeuta		30	Curso Superior específico com registro no Conselho	10
04	Terapeuta Ocupacional		30	Curso Superior específico com registro no Conselho	10

Art. 2º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Bertioga, 21 de dezembro de 2006.

(Pa n.º 5835/06)

DR. LAIRTON GOMES GOULART
Prefeito do Município

PORTARIA Nº 468, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2006

“Altera a composição da Comissão Municipal de Erradicação do Trabalho Infantil”.

DR. LAIRTON GOMES GOULART, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO as informações constantes no processo administrativo n.º 3320/05, solicitando alteração na composição dos membros do Conselho Municipal de Erradicação do Trabalho Infantil - PETI;

RESOLVE:

Art. 1º. Alterar a **Comissão Municipal de Erradicação do Trabalho Infantil**, a qual será composta pelos seguintes membros:

I – Representante da Secretaria de Habitação, Planejamento e Desenvolvimento Urbano - SH: Lourival Gonçalves dos Santos

II - Representante da Secretaria de Educação e Desenvolvimento Cultural – SE: Maria Denimar Caselli Carvalho Domingues

III - Representante da Comissão Municipal de Emprego de Bertioga: Silvio Luiz Nascimento

IV – Representante do SESC – Bertioga: Edna Costa dos Santos Pissinatti

V – Representante do Conselho Tutelar de Bertioga: Benedita Camilo Menossi

VI – Representante do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS: Maria de Lourdes Ramiro de Campos

VII – Representante da Secretaria de Turismo, Comércio e Assuntos Náuticos - ST: Luis Carlos Pacifico Junior

VIII – Representante Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA: Uranes Gomes Sena Eduardo

IX – Representante da Secretaria de Ação Social - SO: Valéria dos Santos Carvalho

X - Representante das famílias beneficiadas: Vera Lúcia de Freitas Pinto

XI - Representante da Secretaria de Saúde – SS: Tatyana Camillo

XII - Representante do SENAI – Bertioga: José Luciano Trevisan

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Bertioga, 21 de dezembro de 2006.

(Pa n.º 3320/05)

DR. LAIRTON GOMES GOULART
Prefeito do Município

ATOS OFICIAIS

LEI N.º 760, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2006

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir crédito adicional suplementar no orçamento municipal no valor de R\$ 10.544.700,00 (dez milhões, quinhentos e quarenta e quatro mil e setecentos reais).”

DR. LAIRTON GOMES GOULART, Prefeito do Município:

Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou em 2.ª Discussão e Redação Final na 44ª Sessão Ordinária, realizada no dia 19 de dezembro deste ano e que sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional suplementar no valor total de R\$ 10.544.700,00 (dez milhões, quinhentos e quarenta e quatro mil e setecentos reais). destinado a adicionar recursos para as seguintes dotações orçamentárias:

Órgão	Funcional	Programática	Natureza da Despesa	Ficha Orçamentária	Valor
031000	0412290052010		319011	31	709.000,00
031000	0412290052010		319013	32	34.000,00
031000	0412290052010		319016	33	15.000,00
031000	0412290052010		339046	37	43.000,00
041000	0412290092010		319009	46	4.000,00
041000	0412290092010		319011	47	890.000,00
041000	0412290092010		319013	48	21.000,00
041000	0412290092010		319016	49	40.000,00
041000	0412290102025		339047	58	200.000,00
051000	1212290122010		319011	68	174.000,00
051000	1212290122010		319013	69	15.000,00
051000	1212290122010		319016	70	15.000,00
051000	1212290122010		335043	71	1.250.000,00
051000	1212290122010		339046	75	6.000,00
051000	1212290122010		339049	76	2.000,00
052000	1236190152010		319011	83	470.000,00
052000	1236190152010		319016	85	3.000,00
052000	1236190152010		339046	89	10.000,00
055000	1236190132010		319009	94	1.000,00
055000	1236190132010		339039	100	1.000.000,00
055000	1236190132010		339049	102	8.000,00
055000	1236190131010		449052	104	100.000,00
057000	1236590142010		319011	112	563.000,00
057000	1236590142010		319016	114	700,00
057000	1236590142010		339046	119	20.000,00
057000	1236590142010		339049	120	7.000,00
061000	1612290192010		319011	129	180.000,00
061000	1612290192010		319013	130	6.000,00
061000	1612290192010		339049	135	2.000,00
071000	1854290252010		319011	146	165.000,00
071000	1854290252010		319013	147	11.000,00
071000	1854290252010		319016	148	6.000,00
071000	1854290252010		339046	153	5.000,00
071000	1854290252010		339049	154	3.000,00
083000	1030190282010		319011	173	2.383.000,00
083000	1030190282010		319016	175	800.000,00
083000	1030190282010		339046	180	97.000,00
083000	1030190282010		339049	181	31.000,00
091000	1545290352010		319011	203	486.000,00
091000	1545290352010		319013	204	32.000,00
091000	1545290352010		319016	205	53.000,00
101000	2369590412018		339039	235	120.000,00
111000	0412290482010		319011	238	247.000,00
111000	0412290482010		319016	240	4.000,00
111000	0412290482010		339036	241	32.000,00
111000	0412290482010		339046	243	11.000,00
121000	0824490452010		319011	249	268.000,00
121000	0824490452010		339049	255	2.000,00

Art. 2º. As despesas com a abertura de crédito adicional suplementar de que trata o artigo 1º desta Lei, serão cobertas com recursos oriundos da anulação parcial ou total das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão	Funcional	Programática	Natureza da Despesa	Ficha Orçamentária	Valor
031000	0412290052010		339049	38	10.000,00
031000	0412290071011		449051	40	111.514,00
041000	0412290092010		339030	51	25.000,00
041000	0412290092010		339036	52	88.000,00
041000	0412290092010		339046	54	90.000,00
041000	0412290092010		339049	55	50.000,00

041000	0412290092030	339093	59	6.689,00
041000	0412290091004	449051	62	26.000,00
053000	1230690172010	339039	269	800.000,00
055000	1236190132010	319011	95	200.000,00
055000	1236190132010	339046	101	8.000,00
056000	1236190161004	449051	110	1.037.000,00
057000	1236590142010	319013	113	10.000,00
057000	1236590142010	339039	118	500.000,00
059000	1281290182010	339030	123	24.120,00
059000	1281290182010	339036	124	9.400,00
059000	1281290181001	449052	126	2.214,00
061000	1612290192010	319009	128	62.000,00
061000	1612290192010	339046	134	2.000,00
061000	1612290192010	339095	136	19.500,00
061000	1612290191004	449051	138	50.000,00
061000	1648290222001	339039	140	34.662,00
061000	1648290221005	449051	142	1.889.668,00
061000	1648290201006	449051	143	2.242.985,00
062000	1648290212034	339039	144	20.500,00
071000	1854290232001	339039	151	119.870,00
071000	1854290252010	339095	155	5.500,00
072000	1854190262010	339030	158	120.000,00
072000	1854190261001	449052	162	81.299,00
081000	1012290272008	339030	164	14.563,00
081000	1012290272008	339039	166	11.812,00
081000	1012290271008	449052	168	1.433,00
082000	1014490342010	339030	169	9.574,00
082000	1042290342010	339039	170	7.288,00
083000	1030190282010	319009	172	6.000,00
083000	1030190292010	339032	177	10.380,00
083000	1030190281001	449052	183	200.000,00
083000	1030190281004	449051	184	97.225,00
085000	1030190492001	339030	193	5.000,00
085000	1030190492001	339039	194	10.000,00
085000	1030190491005	449051	198	3.000,00
085000	1030190491005	449052	199	52.000,00
091000	1545290352010	319009	202	5.000,00
091000	1545290352010	339036	207	4.950,00
091000	1545290352010	339046	209	3.000,00
091000	1545290352010	339049	210	3.000,00
091000	1545290351001	449052	213	62.210,00
091000	1545290371004	449051	214	430.218,00
091000	1545290401005	449051	215	83.062,00
091000	1545290381006	449051	216	1.000.000,00
092000	1545290392010	339030	217	100.000,00
092000	1545290391001	449052	220	18.408,00
092000	1545290352030	339093	266	3.432,00
101000	2312290442001	339039	221	10.000,00
101000	2312290412010	319011	224	35.000,00
101000	2312290412010	319016	226	7.000,00
101000	2312290412010	335043	227	10.000,00
101000	2312290412010	339049	231	3.000,00
101000	2312290412010	339095	232	15.000,00
102000	2369590422010	339039	236	2.520,00
111000	0412290482010	339039	242	11.200,00
111000	0412290482010	339049	244	18.000,00
111000	0412290481001	449052	245	1.270,00
121000	0824490452010	319013	250	12.000,00
121000	0824490452010	319016	251	30.000,00
121000	0824490452010	339046	264	3.000,00
121000	0824490451001	449052	256	34.234,00
121000	0824490451002	449061	257	250.000,00
122000	0824490462007	339030	246	200.000,00
122000	0824490462007	339039	247	20.000,00
122000	0824490471005	449052	259	80.000,00
122000	0824490462007	339036	261	15.000,00

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Bertioga, 8 de dezembro de 2006.
DR. LAIRTON GOMES GOULART
Prefeito do Município

ATOS OFICIAIS**LEI N.º 761, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2006**

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Especial no orçamento municipal no valor de R\$ 90.950,00 (noventa mil e novecentos e cinquenta reais)”,

DR. LAIRTON GOMES GOULART, Prefeito do Município:

Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou em 2.ª Discussão e Redação Final na 34ª Sessão Extraordinária, realizada no dia 20 de dezembro deste ano e que sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial no valor total de R\$ 90.950,00 (noventa mil, novecentos e cinquenta reais), destinado a adicionar recursos para as seguintes dotações orçamentárias:

Órgão	Funcional	Programática	Natureza da Despesa	Ficha Orçamentária	Valor
12.20.00	08.244.9046.1006		4490.52	270	7.950,00
05.50.00	12.361.9013.1002		4490.61	271	83.000,00

Art. 2º. As despesas com a abertura de crédito adicional especial de que trata o artigo 1º desta Lei, serão cobertas com recursos oriundos da anulação parcial ou total das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão	Funcional	Programática	Natureza da Despesa	Ficha Orçamentária	Valor
12.20.00	08.244.9046.2007		3390.30	246	7.950,00
09.10.00	15.452.9038.1006		4490.51	216	83.000,00

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Bertioga, 20 de dezembro de 2006.
DR. LAIRTON GOMES GOULART
Prefeito do Município

LEI N.º 762, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2006

“Autoriza o Município de Bertioga a doar área institucional ao Estado de São Paulo para instalação de Escola Estadual de Ensino Fundamental e Ensino Médio”.

DR. LAIRTON GOMES GOULART, Prefeito do Município:

Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou em 2.ª Discussão e Redação Final na 34ª Sessão Extraordinária, realizada no dia 20 de dezembro deste ano e que sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. O Município de Bertioga fica autorizado a doar ao Estado de São Paulo parte da área da Riviera de São Lourenço,

Área Institucional do Módulo 31 do Empreendimento denominado Riviera de São Lourenço, perímetro urbano do Município de Bertioga, localizada com frente para a Avenida Marginal da Rodovia BR – 101 (Rodovia Rio – Santos). Este empreendimento teve o seu Plano Urbanístico aprovado em janeiro de 1981, sob Decreto n.º 5891/81”.

Art. 2º. O imóvel objeto da doação deverá ser usado, exclusivamente, para a instalação de Escola Estadual do Ensino Fundamental e Ensino Médio.

§ 1º. O donatário tem o prazo de até (02) dois anos para repassar os recursos necessários para a construção das unidades.

§ 2º. O desvio de finalidade ou o descumprimento do que determina esta Lei implicará na retrocessão do imóvel ao patrimônio público do Município.

Art. 3º. A transcrição do imóvel deverá ser celebrada por meio de Instrumento Público de Doação, devidamente registrado, sendo que todas as despesas com a transcrição serão suportadas pela Fazenda Pública Municipal.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Bertioga, 21 de dezembro de 2005.
(PA n.º 8273/06)
DR. LAIRTON GOMES GOULART
Prefeito do Município

DECRETO N.º 1.171, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2006

“Dispõe sobre a data de vencimento da cota única da taxa de Bombeiro para o exercício fiscal do ano de 2007.”

DR. LAIRTON GOMES GOULART, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO a necessidade de dar publicidade aos atos da administração, em especial aos lançamentos tributários;

DECRETA:

Art. 1º. O vencimento da cota única da taxa de Bombeiro, referente ao exercício fiscal do ano de 2007, será dia 10 de março de 2007.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Bertioga, 20 de dezembro de 2006.
DR. LAIRTON GOMES GOULART
Prefeito do Município

DECRETO N.º 1.172, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2006

“Dispõe sobre as datas de vencimento do imposto sobre serviços, cálculo Fixo, Estimado e Variável, e ainda de taxas a serem lançados no exercício fiscal do ano de 2007.”

DR. LAIRTON GOMES GOULART, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO a necessidade de dar publicidade aos atos da administração, em especial aos lançamentos tributários;

DECRETA:

Art. 1º. Os vencimentos das parcelas referentes ao Imposto Sobre Serviços, para os cálculos tipo fixo, estimado e variável, e ainda de taxas para o exercício fiscal do ano de 2007, são os seguintes:

Parcela	ISS Fixo/ISS Estimativa/Taxas	ISS Variável
ÚNICA	05/02/2007	05/02/2007
1ª	05/02/2007	05/03/2007
2ª	05/03/2007	05/04/2007
3ª	05/04/2007	05/05/2007
4ª	05/05/2007	05/06/2007
5ª	05/06/2007	05/07/2007
6ª	05/07/2007	05/08/2007
7ª	05/08/2007	05/09/2007
8ª	05/09/2007	05/10/2007
9ª	05/10/2007	05/11/2007
10ª	05/11/2007	05/12/2007
11ª	05/12/2007	05/01/2008

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Bertioga, 20 de dezembro de 2006.
DR. LAIRTON GOMES GOULART
Prefeito do Município

DECRETO N.º 1.173 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2006

“Oficializa a criação da Casa de Apoio à Criança e ao Adolescente de Bertioga”.

DR. LAIRTON GOMES GOULART, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO a necessidade de oferecer apoio psicossocial às crianças e adolescentes, cujos direitos estão sendo violados, atendendo suas necessidades básicas, visando favorecer a reestruturação e o retorno daqueles ao convívio familiar;

CONSIDERANDO a necessidade de propiciar as crianças e adolescentes do município de Bertioga em situação de risco social e as suas respectivas famílias, atividades e programas que ajudem no desenvolvimento e os prepare para a vida adulta, ajudando na recuperação da auto-estima e inserção na comunidade;

DECRETA:

Art. 1º. Fica oficializada a criação da **CASA DE APOIO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE DE BERTIOGA**, localizado na Rua Estevão da Costa, n.º 946, Bairro Itapanhaú.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Bertioga, 20 de dezembro de 2006.
(Pa n.º 6849/06)
DR. LAIRTON GOMES GOULART
Prefeito do Município

DECRETO N.º 1.174 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2006

“Oficializa a criação do Núcleo de Apoio à Criança Especial - NACE”.

DR. LAIRTON GOMES GOULART, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO a necessidade de proporcionar um atendimento diferenciado às crianças portadoras de necessidades especiais do município de Bertioga, oferecendo cuidados ambulatoriais especializados em neuropsiquiatria, fonoaudiologia, terapia ocupacional, fisioterapia, psicologia e serviço social;

DECRETA:

Art. 1º. Fica oficializada a criação do **NÚCLEO DE APOIO À CRIANÇA ESPECIAL - nace**, localizado na Rua Alzemi Balio, s/n.º, Jardim Vista Linda.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Bertioga, 20 de dezembro de 2006.
(Pa n.º 6849/06)
DR. LAIRTON GOMES GOULART
Prefeito do Município

ATOS OFICIAIS

DECRETO N.º 1.176, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2006

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir crédito adicional suplementar no orçamento municipal no valor de R\$ 10.544.700,00 (dez milhões, quinhentos e quarenta e quatro mil e setecentos reais).”

DR. LAIRTON GOMES GOULART, Prefeito do Município, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO que o Poder Legislativo Municipal aprovou projeto de lei autorizando a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 10.544.700,00 (Dez milhões, quinhentos e quarenta e quatro mil e setecentos reais), promulgado através da Lei Municipal nº 760, de 20 de dezembro de 2006 e por ser necessário que os créditos adicionais sejam abertos por Decreto do Poder Executivo, consoante estabelece o artigo 42, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto o crédito adicional suplementar no valor total de R\$ 10.544.700,00 (dez milhões, quinhentos e quarenta e quatro mil e setecentos reais), destinado a adicionar recursos para as seguintes dotações orçamentárias:

Órgão	Funcional	Programática	Natureza da Despesa	Ficha Orçamentária	Valor
031000	0412290052010		319011	31	709.000,00
031000	0412290052010		319013	32	34.000,00
031000	0412290052010		319016	33	15.000,00
031000	0412290052010		339046	37	43.000,00
041000	0412290092010		319009	46	4.000,00
041000	0412290092010		319011	47	890.000,00
041000	0412290092010		319013	48	21.000,00
041000	0412290092010		319016	49	40.000,00
041000	0412290102025		339047	58	200.000,00
051000	1212290122010		319011	68	174.000,00
051000	1212290122010		319013	69	15.000,00
051000	1212290122010		319016	70	15.000,00
051000	1212290122010		335043	71	1.250.000,00
051000	1212290122010		339046	75	6.000,00
051000	1212290122010		339049	76	2.000,00
052000	1236190152010		319011	83	470.000,00
052000	1236190152010		319016	85	3.000,00
052000	1236190152010		339046	89	10.000,00
055000	1236190132010		319009	94	1.000,00
055000	1236190132010		339039	100	1.000.000,00
055000	1236190132010		339049	102	8.000,00
055000	1236190131010		449052	104	100.000,00
057000	1236590142010		319011	112	563.000,00
057000	1236590142010		319016	114	700,00
057000	1236590142010		339046	119	20.000,00
057000	1236590142010		339049	120	7.000,00
061000	1612290192010		319011	129	180.000,00
061000	1612290192010		319013	130	6.000,00
061000	1612290192010		339049	135	2.000,00
071000	1854290252010		319011	146	165.000,00
071000	1854290252010		319013	147	11.000,00
071000	1854290252010		319016	148	6.000,00
071000	1854290252010		339046	153	5.000,00
071000	1854290252010		339049	154	3.000,00
083000	1030190282010		319011	173	2.383.000,00
083000	1030190282010		319016	175	800.000,00
083000	1030190282010		339046	180	97.000,00
083000	1030190282010		339049	181	31.000,00
091000	1545290352010		319011	203	486.000,00
091000	1545290352010		319013	204	32.000,00
091000	1545290352010		319016	205	53.000,00
101000	2369590412018		339039	235	120.000,00
111000	0412290482010		319011	238	247.000,00
111000	0412290482010		319016	240	4.000,00
111000	0412290482010		339036	241	32.000,00
111000	0412290482010		339046	243	11.000,00
121000	0824490452010		319011	249	268.000,00
121000	0824490452010		339049	255	2.000,00

Art. 2º. As despesas com a abertura de crédito adicional suplementar de que trata o artigo 1º desta Lei, serão cobertas com recursos oriundos da anulação parcial ou total das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão	Funcional	Programática	Natureza da Despesa	Ficha Orçamentária	Valor
031000	0412290052010		339049	38	10.000,00
031000	0412290071011		449051	40	111.514,00
041000	0412290092010		339030	51	25.000,00
041000	0412290092010		339036	52	88.000,00

041000	0412290092010	339046	54	90.000,00
041000	0412290092010	339049	55	50.000,00
041000	0412290092030	339093	59	6.689,00
041000	0412290091004	449051	62	26.000,00
053000	1230690172010	339039	269	800.000,00
055000	1236190132010	319011	95	200.000,00
055000	1236190132010	339046	101	8.000,00
056000	1236190161004	449051	110	1.037.000,00
057000	1236590142010	319013	113	10.000,00
057000	1236590142010	339039	118	500.000,00
059000	1281290182010	339030	123	24.120,00
059000	1281290182010	339036	124	9.400,00
059000	1281290181001	449052	126	2.214,00
061000	1612290192010	319009	128	62.000,00
061000	1612290192010	339046	134	2.000,00
061000	1612290192010	339095	136	19.500,00
061000	1612290191004	449051	138	50.000,00
061000	1648290222001	339039	140	34.662,00
061000	1648290221005	449051	142	1.889.668,00
061000	1648290201006	449051	143	2.242.985,00
062000	1648290212034	339039	144	20.500,00
071000	1854290232001	339039	151	119.870,00
071000	1854290252010	339095	155	5.500,00
072000	1854190262010	339030	158	120.000,00
072000	1854190261001	449052	162	81.299,00
081000	1012290272008	339030	164	14.563,00
081000	1012290272008	339039	166	11.812,00
081000	1012290271008	449052	168	1.433,00
082000	1014490342010	339030	169	9.574,00
082000	1042290342010	339039	170	7.288,00
083000	1030190282010	319009	172	6.000,00
083000	1030190292010	339032	177	10.380,00
083000	1030190281001	449052	183	200.000,00
083000	1030190281004	449051	184	97.225,00
085000	1030190492001	339030	193	5.000,00
085000	1030190492001	339039	194	10.000,00
085000	1030190491005	449051	198	3.000,00
085000	1030190491005	449052	199	52.000,00
091000	1545290352010	319009	202	5.000,00
091000	1545290352010	339036	207	4.950,00
091000	1545290352010	339046	209	3.000,00
091000	1545290352010	339049	210	3.000,00
091000	1545290351001	449052	213	62.210,00
091000	1545290371004	449051	214	430.218,00
091000	1545290401005	449051	215	83.062,00
091000	1545290381006	449051	216	1.000.000,00
092000	1545290392010	339030	217	100.000,00
092000	1545290391001	449052	220	18.408,00
092000	1545290352030	339093	266	3.432,00
101000	2312290442001	339039	221	10.000,00
101000	2312290412010	319011	224	35.000,00
101000	2312290412010	319016	226	7.000,00
101000	2312290412010	335043	227	10.000,00
101000	2312290412010	339049	231	3.000,00
101000	2312290412010	339095	232	15.000,00
102000	2369590422010	339039	236	2.520,00
111000	0412290482010	339039	242	11.200,00
111000	0412290482010	339049	244	18.000,00
111000	0412290481001	449052	245	1.270,00
121000	0824490452010	319013	250	12.000,00
121000	0824490452010	319016	251	30.000,00
121000	0824490452010	339046	264	3.000,00
121000	0824490451001	449052	256	34.234,00
121000	0824490451002	449061	257	250.000,00
122000	0824490462007	339030	246	200.000,00
122000	0824490462007	339039	247	20.000,00
122000	0824490471005	449052	259	80.000,00
122000	0824490462007	339036	261	15.000,00

Art. 3º. Este Portaria entra em vigor nesta data, com a sua publicação no Quadro de Editais do Paço Municipal.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Bertioga, 20 de dezembro de 2006.
DR. LAIRTON GOMES GOULART
Prefeito do Município

ATOS OFICIAIS**DECRETO N.º 1.175 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2006**

“Institui o Calendário Administrativo do Poder Executivo Municipal para o exercício de 2007.”

DR. LAIRTON GOMES GOULART, Prefeito do Município de Bertioga, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO as disposições da Lei Federal n.º 662, de 6 de abril de 1949, da Lei Federal n.º 1.266, de 8 de dezembro de 1950, da Lei Federal n.º 6.802, de 30 de junho de 1980, da Lei Federal n.º 9.093, de 12 de setembro de 1995, da Lei Estadual n.º 9.497, de 5 de março de 1997, da Lei Orgânica do Município e do Calendário Eclesiástico Cristão, criando no Concílio de Niceia, em 325 d.c;

CONSIDERANDO a necessidade de ficar estabelecido um calendário que vise uma programação racional dos serviços públicos, melhorando o planejamento e a organização dos serviços administrativos, tudo em conformidade com o princípio da eficiência da Administração Pública, consagrada no artigo 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que os feriados religiosos, embora em número superior a quatro, fazem parte dos costumes e da tradição da comunidade de Bertioga, tendo o Município autonomia para legislar sobre os assuntos de interesse local, conforme o artigo 30 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o Calendário Administrativo refere-se única e exclusivamente ao expediente do Poder Executivo Municipal, não produzindo efeitos em relação aos particulares;

DECRETA:

Art. 1.º Por este ato fica instituído o Calendário Administrativo do Poder Executivo Municipal para o exercício de 2007, conforme o Anexo Único, parte integrante deste Decreto.

Art. 2.º As datas constantes do Calendário Administrativo identificadas pela expressão “a compensar”, serão compensadas de 2 de janeiro à 26 de dezembro de 2006, devendo os servidores permanecerem trabalhando por mais 10 minutos além do expediente, a título de compensação dos dias que não são feriados, porém sem expediente.

Art. 3.º Excetuam-se das disposições do presente Decreto e deverão obedecer ao horário normal de trabalho as unidades que, pela natureza de seus serviços e a critério da autoridade competente, não possam sofrer solução de continuidade, principalmente as que atuam nas áreas de segurança, serviço de saúde, cemitérios, transportes, abastecimento de água e limpeza em geral.

Art. 4.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5.º Revogam-se as disposições em contrário.

Bertioga, 20 de dezembro de 2006.

I

**CALENDÁRIO ADMINISTRATIVO DE 2007
PODER EXECUTIVO**

01/01	2.ª feira	Feriado Nacional	Confraternização Universal
19/02	2.ª feira	Ponto Facultativo	Véspera de Carnaval – a compensar
20/02	3.ª feira	Ponto Facultativo	Carnaval
21/02	4.ª feira	Ponto Facultativo	Cinzas
05/04	5.ª feira	Ponto Facultativo	Quinta-Feira Santa
06/04	6.ª feira	Feriado Nacional	Sexta-Feira da Paixão
21/04	Sábado	Feriado Nacional	Tiradentes
30/04	2.ª feira	Ponto Facultativo	Sem expediente – a compensar
01/05	3.ª feira	Feriado Nacional	Dia do Trabalho
19/05	Sábado	Feriado Municipal	Aniversário da Cidade
07/06	5.ª feira	Ponto Facultativo	Corpus Christi
08/06	6.ª feira	Ponto Facultativo	Sem expediente – a compensar
24/06	Domingo	Feriado Municipal	Dia do Padroeiro (São João Batista)
09/07	2.ª feira	Feriado Civil Estadual	
Data Magna do Estado			
07/09	6.ª feira	Feriado Nacional	Independência
12/10	6.ª feira	Feriado Nacional	Nossa Senhora Aparecida
28/10	Domingo	Feriado Municipal	Dia do Funcionário Público
02/11	6.ª feira	Feriado Nacional	Finados
15/11	5.ª feira	Feriado Nacional	Proclamação da República
16/11	6.ª feira	Ponto Facultativo	Sem expediente – a compensar
24/12	2.ª feira	Ponto Facultativo	Véspera de Natal – a compensar
25/12	3.ª feira	Feriado Nacional	Natal
31/12	2.ª feira	Ponto Facultativo	Véspera do Dia da Confraternização Universal

**ATOS DO SECRETÁRIO DE MEIO AMBIENTE
EXPEDIENTE DESPACHADO DE 15 A 21 DE DEZEMBRO DE 2006**

05418/06 – ANTONIO WILLIAM PAIUCA. APROVADO o licenciamento ambiental. 06212/06 (52358/90) – UBIRAJARA SILVA. APROVADO o licenciamento ambiental. 04864/06 – VALDEMIR JOSÉ DE SOUZA. COMUNIQUE-SE AO RESPONSÁVEL TÉCNICO, comparecer à Secretaria em 30 dias. 04418/06 – ALMEIDA E ARAÚJO BICICLETARIA LTDA ME. COMUNIQUE-SE, comparecer à Secretaria em 30 dias. 0698/06 (08376/04) – JOSÉ CARLOS MARQUES. DIA (Documento de Intimação e Autuação) n.º 2439/06.

ENG. FLORESTAL NELO JOSÉ FERNANDES
Secretário de Meio Ambiente

DECRETO N.º 1.177, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2006

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Especial no orçamento municipal no valor de R\$ 90.950,00 (noventa mil e novecentos e cinquenta reais).”

DR. LAIRTON GOMES GOULART, Prefeito do Município, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO que o Poder Legislativo Municipal aprovou projeto de lei autorizando a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 90.950,00 (Noventa mil, novecentos e cinquenta reais), promulgado através da Lei Municipal n.º 761, de 20 de dezembro de 2006 e por ser necessário que os créditos adicionais sejam abertos por Decreto do Poder Executivo, consoante estabelece o artigo 42, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964;

DECRETA:

Art. 1.º Fica aberto o crédito adicional especial no valor total de R\$ 90.950,00 (noventa mil, novecentos e cinquenta reais), destinado a adicionar recursos para as seguintes dotações orçamentárias:

Órgão	Funcional	Programática	Natureza da Despesa	Ficha Orçamentária	Valor
12.20.00	08.244.9046.1006		4490.52	270	7.950,00
05.50.00	12.361.9013.1002		4490.61	271	83.000,00

Art. 2.º As despesas com a abertura de crédito adicional especial de que trata o artigo 1º desta Lei, serão cobertas com recursos oriundos da anulação parcial ou total das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão	Funcional	Programática	Natureza da Despesa	Ficha Orçamentária	Valor
12.20.00	08.244.9046.2007		3390.30	246	7.950,00
09.10.00	15.452.9038.1006		4490.51	216	83.000,00

Art. 3.º Este Decreto entra em vigor nesta data, com a sua publicação no Quadro de Editais do Paço Municipal.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Bertioga, 20 de dezembro de 2006.

DR. LAIRTON GOMES GOULART
Prefeito do Município

ATOS DO CHEFE DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS**EXPEDIENTE PUBLICADO EM 22/12/06**

PROCESSOS: 02976/06 – EMERSON PORTO BUENO, 03638/98 – MARIA DO CÉU MARMÉ RODRIGUES, 52635/89 – ERICO HUHNE, 08187/04 – SHEILA XIMENES FREIRE, 06823/95 – PAULO MACHADO PINTO, 58725/92 – JORIO MESQUITA JUNIOR, 263/93 – ITAL-CONSTRUTORA LTDA, 07215/02 – MÁRIO OZAKI E OUTRO, 06904/06 – JESEBEL SIQUEIRA SILVEIRA, 6363/06 – ENIO ARMANDO NADAIS MOITA, 6098/05 – OSMAR PANEGASSI, 03023/05 – CONDOMÍNIO SAINT MICHEL, Arquite-se, assunto solucionado., 10192/96 – CENTRO COMERCIAL GALÍCIA, 2303/06 – DOMÊNICO VALENTE, 6070/01 – RAIMUNDO FERREIRA L. FILHO, 50269/83 – JOSÉ MORGADO, 02805/94 – CLEO CLEMENTE MAIORINO, 14883/97 – SILVIA CHACUR RONDON E SILVA, 00668/95 – DIOGO SOITI KAMADA, Expeça-se a Carta de Habitação Complementar, pagos os emolumentos em 30(trinta) dias., 04123/99 – ALEXANDRE LUCRÉCIO, 04705/06 – RAIMUNDO FERREIRA LUSTOSA FILHO E OUTROS, 02153/05 – SOLANGE PEREIRA DE SOUZA E OUTROS, 08337/04 – GERALDO GAION, 03667/04 – MÁRIO SUZUKI, 05448/04 – JOSÉ LEAL NOGUEIRA, 01174/98 – MARIA DOS REIS KUWAOKA, 03086/05 – BENEDITO MANOEL FROTA, 07058/03 – EDSON ROCHA DE OLIVEIRA, 03886/06 – JOAQUIM PEREIRA FILHO, 00983/05 – JOSÉ PEREIRA DA ROCHA, 04975/05 – PAULO DIAS ARAÚJO E OUTRO, 01419/03 – OSWALDO JESUINO, 02417/01 – PASCOAL BIONDO NETO, 50329/82 – MANOEL BISPO DO NASCIMENTO, 00576/04 – ADRIANO DIAS E OUTRO, Expeça-se a Carta de Habitação, pagos os emolumentos em 30(trinta) dias., 08492/06 – SEFI(ATENEU REGO SANTOS-PET.2593), Indefiro o solicitado na petição, por falta de amparo legal. Cumpram-se os prazos e demais providências., 01186/98 – JURACI NICOLINI(PET.2558), 07727/00 – RAIMUNDO DE JESUS BEZERRA(PET.2590), 04423/02 – SEFI(BENEDITO DA SILVA-PET.2614), 51094/81 – SEVERINO LOURENÇO DA SILVA E OUTRO(PET.2624), 090/01 – FERNANDO SENA RODRIGUES(PET.2623), 03879/03 – MONICA DA COSTA GALUTTI(PET.2625), 51131/82 – CAETANO NUCCI NETO (PET.2586), 03600/05 – JOAQUIM ALEIXO CORREA PASSOS(PET.2636), 03599/05 – JOSÉ MAURO DEDEMO ORLANDINI(PET.2637), Defiro o solicitado na petição, concedendo uma prorrogação no prazo para cumprir a intimação por mais 30(trinta) dias. Somente para providenciar a regularização da documentação. 4467/06 – DOMINGOS ELIMIR PINELLI JR. - Rua Jaime Franco - Qd.U - Lt.22 - Jd. Vista Alegre - Auto de Embargo nº 100/06, DIA-12493 - ERONDINA SILVA NASCIMENTO - Rua Vicente Leporaci, nº 7910 Jd. Rafael - Auto de Embargo nº 016, DIA-11908 - ADEMIR BATISTA DE CASTRO - Rua Vicente Leporaci - Qd.12 - Lt.23 - Rafael - Auto de Embargo nº 017, 04217/98 – VESPOLI ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES, Expeça-se a Licença de Ocupação, pagos os emolumentos em 30(trinta) dias. 428/01 - JOSÉ RODRIGUES GOMEZ (DIA-9134), e ANIBAL J. PEREIRA (DIA-9142), e ADELAIDE SAMPAIO (DIA-9143), 7747/01 - ESTEVO KOFFTY (GUIA-C.H. e DIA-1999), 4556/01 - JOANILSON DIAMANTINO BATISTA (DIA-10400), 5250/06 - JOSÉ GENIVAL STS. CRUZ (DIA-12430), 4471/03 - JOANILSON DIAMANTINO BATISTA (DIA-10397), 7803/01 - NILO DANIELIUS (DIA-11571), 4646/01 - DOMÊNICO R. MARICONDI (DIA-12340), 7343/02 - SÉRGIO MAIDA MAKOWSKI (GUIA-C.H.), 4930/04 - ROBERTA SUEMI N. G. FREIRE (DIA-11505), 3348/03 - ANANIAS ALVES DE OLIVEIRA (DIA-12302), 4109/03 - DOMÊNICO R. MARICONDI (DIA-10225), 2516/05 - TSUETO OKUMURA (GUIA-RA.), 4661/04 - GELVANIA MENEZES DA SILVA (DIA-11255), 9590/68 - HÉLIO ALBERGHINI (DIA-11573), 8830/01 - EDIR GOMES DE MORAES (DIA-12485), 3347/03 - DOMÊNICO R. MARICONDI (DIA-12315), 5210/95 - JORGE LUIZ C. RODRIGUES (DIA-12365), 7763/01 - APROAQUA - ASSOC. PROP. SÍTIO RIO DA PRAIA (DIA-10464), 04834/02 – DOMENICO R. MARICONDI(DIA 11644), 02604/04 – DOMENICO R. MARICONDI(DIA 11625), 08766/05 – DOMENICO R. MARICONDI(DIA 11836), 04847/04 – DOMENICO R. MARICONDI(DIA 11630), 07347/98 – RAIMUNDO XAVIER RODRIGUES(GUIA DE R.A.), Correspondência Devolvida.

WALDEMAR CESAR R. DE ANDRADE
Chefe da Seção de Fiscalização de Obras

ATOS OFICIAIS

LEI COMPLEMENTAR Nº 53, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2006

“Altera dispositivos da Lei Complementar nº 12/02, e dá outras providências.”

Art. 1º. A Lei Complementar nº 12/02 passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 3º. ...

VIII - ...

a) observado o disposto no artigo 37, XI da Constituição Federal, os proventos de aposentadoria e pensões de seus dependentes, em fruição na data da publicação da Emenda Constitucional 41/03; proventos de aposentadorias e pensões dos dependentes, concedidos nos termos do artigo 110 da presente Lei; proventos de aposentadorias e pensões dos dependentes concedidos nos termos dos artigos 110-A e 110-B, também da presente Lei, serão revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, sendo também estendidos aos aposentados e pensionistas quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidos aos servidores em atividade, inclusive quando decorrentes da transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria ou serviu de referência para a concessão da pensão na forma da lei.

...

Art. 15. Considera-se doença grave, contagiosa ou incurável, para fins do disposto neste artigo, tuberculose ativa, alienação mental, neoplasia maligna, hanseníase, esclerose múltipla, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrite anquilosante, nefropatia grave, estados avançados de Paget (osteíte deformante), síndrome de imunodeficiência adquirida (AIDS); contaminação por radiação, com base em medicina especializada e hepatopatia. Considera-se também como doença grave, a cegueira total de ambos os olhos, desde que caracterizada após o ingresso no serviço público, para os entes estatais do Município de Bertioga, além de outras que a junta médica designada assim atestar expressamente.

Parágrafo Único. O pagamento de aposentadoria por invalidez decorrente de doença mental somente será feito ao curador do segurado, condicionado à apresentação do termo de curatela, ainda que provisório.

Art. 16. ...

III - ...

d) no percurso da residência para o local de trabalho ou vice-versa, qualquer que seja o meio de locomoção, inclusive veículo de propriedade do segurado.

...

Art. 19. Sendo comprovada por junta médica designada pelo BERTPREV, a reabilitação ou recuperação do segurado aposentado por invalidez, em avaliação periódica a cada 24 meses ou em atendimento à solicitação do BERTPREV, será suspenso o pagamento do benefício e o mesmo reintegrado ao órgão público de origem.

...

Art. 23. ...

§1º. Considera-se para efeito do disposto nesta Lei, como efetivo exercício nas funções de magistério, as exercidas no desempenho de atividades educativas, quando realizadas em estabelecimento de educação básica em seus diversos níveis e modalidades, incluídas, além do exercício da docência, as de direção de unidade escolar e as de coordenação e assessoramento pedagógico.

Art. 23-A. ...

§5º. As maiores remunerações de que trata o caput serão definidas da aplicação dos fatores

de atualização e da observância, mês a mês, dos limites estabelecidos no §3º.

§6º. Se a partir de julho de 1994 houver lacunas no período contributivo do segurado por ausência de vinculação a regime previdenciário, esse período será desprezado no cálculo de que trata este artigo.

...

Art. 31. ...

§1º. O abono de que trata este artigo será proporcional em cada ano ao número de meses de benefício pago pelo BERTPREV, em que cada mês corresponderá a um doze avos e terá por base o valor do benefício do mês de dezembro, exceto quando o benefício encerrar-se-á antes deste mês, quando o valor será o do mês da cessação.

§2º. Considera-se como mês completo o período igual ou superior a 15 (quinze) dias.

...

Art. 34. ...

§4º. Em casos excepcionais, os períodos de repouso anterior e posterior ao parto podem ser aumentados de mais duas semanas, mediante inspeção médica a cargo do BERTPREV.

...

Art.41. ...

...

§7º. Aplicar-se-ão ao auxílio-reclusão, no que couberem, as disposições atinentes à pensão por morte, e no caso do servidor preso vier a falecer na prisão, o benefício será transformando em pensão por morte.

Art. 42. É de dez anos o prazo de decadência de todo e qualquer direito ou ação do segurado ou beneficiário para a revisão do ato de concessão de benefício, a contar do dia primeiro do mês seguinte ao do recebimento da primeira prestação ou, quando for o caso, do dia em que tomar conhecimento da decisão indeferitória definitiva no âmbito administrativo.

Parágrafo Único. Prescreve em cinco anos, a contar da data em que deveriam ter sido pagas, toda e qualquer ação para haver prestações vencidas ou quaisquer restituições ou diferenças devidas pela Previdência Social, salvo o direito dos menores, incapazes e ausentes, na forma do Código Civil.

...

Art. 45. O benefício será pago diretamente a quem de direito ou a procurador constituído por mandato outorgado por instrumento particular, com firma reconhecida, o qual não terá prazo superior a 6 (seis) meses, podendo ser renovado ou revalidado, somente nas seguintes hipóteses, devidamente comprovadas:

I – ausência, na forma da lei civil;

II – moléstia contagiosa;

III – impossibilidade de locomoção;

IV – outras situações devidamente comprovadas perante o BERTPREV.

§1º. O procurador deverá firmar, perante o BERTPREV, Termo de Responsabilidade, mediante o qual se compromete a comunicar qualquer fato que venha a determinar a perda da qualidade de procurador ou evento que possa invalidar a procuração, principalmente a superveniência de óbito ou incapacidade civil do outorgante, sob pena de incorrer em sanções penais cabíveis.

§2º. O valor não recebido em vida pelo segurado será pago somente aos seus dependentes habilitados à pensão por morte, ou na falta deles, aos seus sucessores, independente de inventário ou arrolamento, na forma da lei.

...

Art. 58. O Conselho Administrativo do BERTPREV será constituído de 07 (sete) membros, segurados do BERTPREV, a saber:

I – 04 (quatro) representantes do Poder Executivo;
II – 02 (dois) representantes do Poder Legislativo;
III – 01 (um) representante da totalidade dos segurados inativos.

§1º. A inscrição para a eleição do Conselho será feita individualmente, sendo vedada a inscrição também para a eleição em outro órgão do BERTPREV.

§2º. Os candidatos poderão ser votados por todos os segurados, independentemente do Poder ou categoria de origem.

§3º. Será utilizada a ordem de classificação nas eleições para a suplência dos membros eleitos, suplentes estes que poderão substituir qualquer deles, em suas licenças e impedimentos e os sucederão em caso de vacância, da mesma forma.

§4º. Para concorrer às vagas de conselheiros, os inscritos deverão possuir, no mínimo, nível médio de escolaridade.

...

Art. 62. O Conselho reunir-se-á mensalmente, sempre na última quarta-feira, exigindo-se a maioria absoluta de seus membros para a instalação da reunião e suas decisões serão tomadas por maioria simples dos presentes.

§1º. Em caso de falta de quórum para a reunião convocada, será a mesma remarcada a ocorrer no prazo de 15 minutos após, quando será realizada com os presentes.

§2º. Não será aplicado o disposto no parágrafo anterior, para as reuniões cujas pautas contenham, isolada ou cumulativamente, as seguintes matérias:

I – proposta ou aprovação de legislação previdenciária municipal;

II – proposta orçamentária;

III – política de investimento e aplicações financeiras;

IV – perda de mandato de membros;

V – requerimento de afastamento do Presidente do BERTPREV.

Art. 63. A função de Conselheiro não será remunerada, sendo que o serviço prestado pelos membros do conselho, no dia em que ocorrer a reunião, dispensa-o de sua presença no respectivo local de trabalho, sendo contado o dia para todos fins.

...

Art. 68. ...

...

II – política de investimentos e realização de aplicações financeiras permitidas pela legislação pertinente, ambas previamente submetidas à sua apreciação pelo Presidente.

...

V – aplicação das indicações da nota técnica atuarial;

...

VIII – proposta orçamentária anual, bem como suas respectivas alterações, elaborada pela Seção Financeira e Presidência do BERTPREV.

Parágrafo Único. ...

...

II – examinar e dar parecer prévio nos contratos, acordos e convênios a serem celebrados pelo BERTPREV, por solicitação da Presidência e das Seções;

...

IV – deliberar acerca de requerimento feito pelo Presidente, para gozo de férias ou licença-prêmio, bem como a conversão destas em pecúnia, a que o mesmo tenha direito, no estrito cumprimento do disposto.

V – examinar e emitir parecer conclusivo sobre propostas da alteração da política previdenciária do Município;

VI – manifestar-se, conjuntamente com o Conselho Fiscal, sobre a prestação de contas anual a ser remetida ao Tribunal de Contas do Estado.

VII – indicar um membro para compor a comissão de avaliação de estágio probatório e de promoções dos servidores do BERTPREV.

...

Art. 69. O Conselho Fiscal do BERTPREV será constituído de 07 (sete) membros, segurados do BERTPREV, a saber:

I – 04 (quatro) representantes do Poder Executivo;

II – 02 (dois) representantes do Poder Legislativo;

III – 01 (um) representante da totalidade dos segurados inativos.

§1º. A inscrição para a eleição do Conselho será feita individualmente, sendo vedada a inscrição também para a eleição em outro órgão do BERTPREV.

§2º. Os candidatos poderão ser votados por todos os segurados, independentemente do Poder ou categoria de origem.

§3º. Será utilizada a ordem de classificação nas eleições para a suplência dos membros eleitos, suplentes estes que poderão substituir qualquer deles, em suas licenças e impedimentos e os sucederão em caso de vacância, da mesma forma.

§4º. Para concorrer às vagas de conselheiros, os inscritos deverão possuir, no mínimo, nível médio de escolaridade.

...

Art. 70. O Conselho reunir-se-á mensalmente, sempre na última quinta-feira, exigindo-se a maioria absoluta de seus membros para a instalação da reunião e suas decisões serão tomadas por maioria simples dos presentes.

Parágrafo Único. Em caso de falta de quórum para a reunião convocada, será a mesma remarcada para ocorrer no prazo de até 15 minutos após, quando será realizada com os presentes.

...

Art. 73. Aplicam-se ao Conselho Fiscal as disposições contidas nos artigos 58-A, 60, 63, 63-A, 63-B, 64 e 68-A.

Art. 74. ...

...

VII – acompanhar o recolhimento mensal das contribuições para que sejam efetuadas dentro do prazo legal e notificar e interceder junto ao responsável pelo órgão patronal, a fim de quitação, bem como na ocorrência de irregularidades;

...

XIII – manifestar-se, conjuntamente com o Conselho Administrativo, sobre a prestação de contas anual a ser remetida ao Tribunal de Contas do Estado;

XIV – indicar um membro para compor a comissão de avaliação de estágio probatório e de promoções dos servidores do BERTPREV.

...

Art. 87. É vedado ao BERTPREV atuar como instituição financeira, conceder empréstimo, aval, aceite, prestar fiança, vedado, ainda, celebrar convênio, consórcio ou outra forma de associação para a concessão de benefícios previdenciários de que trata esta Lei com a União, Estado, Distrito Federal ou outro Município, ou obrigar-se de favor por qualquer outra forma.

...

Art. 91. ...

Parágrafo Único. O Plano Anual de Custeio deverá ser elaborado e revisto anualmente, observando as normas gerais de atuação, visando a apuração da reserva matemática e fixação do percentual necessário à sua cobertura, com o objetivo de manutenção de seu equilíbrio financeiro e atuarial.

ATOS OFICIAIS**LEI COMPLEMENTAR Nº 53, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2006****Art. 92. ...**

...
II – a contribuição mensal compulsória do Poder Legislativo Municipal, Autarquias e Fundações Públicas Municipais, no valor de 13,57 % da folha de pagamento da remuneração-de-contribuição;

III – a contribuição mensal compulsória do Poder Executivo Municipal, no valor de 13,57% da folha de pagamento da remuneração-de-contribuição;

IV – a contribuição mensal compulsória dos servidores inativos e pensionistas, sobre proventos e abono anual, no valor de 11% incidente sobre a parcela dos proventos de aposentadorias e pensões que supere o limite máximo estabelecido para o benefício do regime geral de previdência social.

§3º. As contribuições previdenciárias recolhidas ou repassadas em atraso ficam sujeitas aos juros aplicáveis aos tributos municipais.

...
§8º. A contribuição incidente sobre o benefício da pensão por morte terá como base de cálculo o valor total do benefício, antes de sua divisão em cotas, respeitadas as faixas de incidência de que tratam o inciso IV deste artigo, sendo rateado para os dependentes, na proporção de sua cota parte.

§9º. A contribuição prevista no inciso IV deste artigo incidirá apenas sobre as parcelas de proventos de aposentadorias e pensões que superem o dobro do limite máximo previsto para o regime geral de previdência social, quando o beneficiário for portador de doença incapacitante, nos termos do artigo 15 da presente lei. ainda

médica designada pelo BERTPREV.

...
Art. 94. O servidor afastado em decorrência de reclusão ou detenção, não incluído nas disposições do artigo 41; licença para tratar de assuntos particulares ou qualquer espécie de licença sem vencimentos, fica obrigado a recolher, mensalmente, até o 5º dia útil do mês subsequente, a contribuição relativa a sua parte e a do Poder Público, levando em consideração sua última remuneração-de-contribuição, devidamente atualizada, sob pena de perda da qualidade de segurado e desconsideração do tempo de afastamento ou licenciamento para fins de aposentadoria.

Art. 95. O segurado, ativo ou inativo, exercente de mandato eletivo, que ocupe o cargo ou tenha nele se aposentado e exerça, concomitantemente, o mandato mantém-se filiado ao Regime de Previdência Municipal, em razão do cargo e filia-se ao Regime Geral de Previdência Social, pelo mandato eletivo.

...
Art. 97. ...
§1º. No termo ou ato de cessão do servidor será prevista a responsabilidade do órgão responsável pelo pagamento da remuneração do servidor colocado à disposição pelo desconto, recolhimento e repasse das contribuições previdenciárias ao Regime de Previdência Municipal, conforme valores informados mensalmente pelo Município ou outro órgão público de origem.

§2º. A contribuição mensal compulsória do ente empregador será paga pelo órgão responsável pelo pagamento da remuneração do servidor colocado à disposição.

...
Art. 110. Será respeitado o direito adquirido dos segurados que até a publicação da Emenda

Constitucional 20/98 ou até a publicação da Emenda Constitucional 41/03, tenham cumprido todos os requisitos e condições para o gozo dos benefícios previdenciários, previstos nas disposições legais vigentes até aquelas datas.”

Art. 2º. O Capítulo III do Título III passa a denominar-se “Do Recadastramento dos Segurados”, vigorando os artigos 99 e 100, com a seguinte redação:

“**Art. 99.** O BERTPREV poderá convocar seus segurados a prestarem esclarecimentos, promover o recadastramento, bem como solicitar documentos de natureza previdenciária, sendo que, para tanto, o segurado estará dispensado de suas atividades junto ao órgão patronal de origem no período do dia que estiver estipulado na convocação, sem qualquer tipo de prejuízo ao servidor.

Art. 100. Será mantido registro individualizado dos segurados do regime próprio, que conterà as seguintes informações:

I – nome e demais dados pessoais, inclusive dos dependentes;

II – matrícula e outros dados funcionais;

III – remuneração de contribuição, mês a mês;

IV – valores mensais e acumulados da contribuição do segurado;

V – valores mensais e acumulados da contribuição dos órgãos públicos patronais.

Parágrafo Único. Ao segurado serão disponibilizadas as informações constantes de seu registro individualizado, mediante extrato anual, relativas ao exercício financeiro anterior.”

Art. 3º. A Lei Complementar nº 12/02 passa a vigorar acrescida dos demais dispositivos apontados:

“**Art. 33-A.** O pagamento do salário-família está apresentação da certidão de nascimento ou da documentação relativa ao inválido, e à apresentação anual de atestado de vacinação obrigatória e de comprovação de frequência escolar do filho ou equiparado.

Art. 33-B. O salário-família não se incorporará à remuneração ou ao benefício para qualquer efeito.

Art. 58-A. Em caso de não se alcançar o número exigido para a formação do Conselho Administrativo, tanto para titulares como suplentes, bem como inexistindo suplente para a substituição dos titulares, o representante de cada Poder e o BERTPREV, quanto ao inativo, indicarão servidores para ocupação de vagas.

Art. 63-A. Os membros do Conselho Administrativo não serão destituíveis ad nutum, somente podendo ser afastados de suas funções depois de julgados em processo administrativos, se culpados por falta grave ou infração punível com demissão, ou na situação prevista no artigo 64 da presente Lei.

Art. 63-B. No caso de renúncia, morte, vacância ou perda de mandato, esta prevista no artigo anterior, proceder-se-ão a novos preenchimentos, com a observância do artigo 58, §3º, para completar o mandato do substituído.

Art. 68-A. São direitos básicos dos Conselheiros: I – receber capacitação profissional na área de previdência municipal;

II – propor aos órgãos patronais medidas que visem a proteção ao trabalho, com vistas a menores índices de ocorrência de enfermidades ligadas ao exercício profissional;

III – a sua transferência para local de trabalho diverso, somente com sua anuência, durante o período de mandato e por 02 (dois) anos subsequentes.

Art. 76-A. Para fins de avaliação de estágio probatório e promoções a serem concedidas aos servidores da Autarquia, fica instituída a respectiva comissão, formada por um membro indicado pelo Conselho Fiscal, um membro indicado pelo Conselho Administrativo, e um servidor do quadro

pessoal, indicado pelo Presidente do BERTPREV, que se regerá pelas disposições aplicadas às referidas comissões do Poder Executivo Central.

Art. 98-A. O Poder Executivo e Legislativo, suas autarquias e fundações encaminharão mensalmente ao BERTPREV a relação nominal dos segurados, valores de remunerações-de-contribuição e contribuições respectivas.

Art. 110-B. Ressalvado o direito de opção à aposentadoria pelas normas estabelecidas nos artigos 20, 21, 23, 106, 108 e 110-A da presente Lei, correspondentes aos artigos 40 da Constituição Federal e 2º e 6º da Emenda Constitucional 41/03, o servidor que tenha ingressado no serviço público até 16 de dezembro de 1998, data de publicação da Emenda Constitucional 20/98, poderá aposentar-se com proventos integrais, desde que preencha, cumulativamente, as seguintes condições:

I – trinta e cinco anos de contribuição, se homem, e trinta anos de contribuição, se mulher;

II – vinte e cinco anos de efetivo exercício no serviço público, quinze anos de carreira e cinco anos no cargo em que se der a aposentadoria;

III – idade mínima resultante da redução, relativamente aos limites do artigo 40, §1º, inciso III, alínea “a” da Constituição Federal, 60 anos de idade, se homem e 55 anos de idade, se mulher, de um ano de idade para cada ano de contribuição que exceder a condição prevista no inciso I deste artigo”.

Art. 4º. Ficam revogados a alínea “b” do inciso VIII do artigo 3º, o artigo 65, o inciso I do artigo 68 e o artigo 71 da Lei Complementar nº 12/02.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 21 de dezembro de 2006.

(PA nº 1941/06)

DR. LAIRTON GOMES GOULART
Prefeito do Município

ATOS DA DIRETORIA DE ABASTECIMENTO**EXPEDIENTE DESPACHADO DE 10/11/06 A 15/12/06**

PROC. ADM. **1843/04** - MARLI FERREIRA DOS SANTOS. Sim como requer, pagar a devida taxa. **5992/06** - ROSA ELVIRA H REYES. Indeferido por não haver amparo legal. **7341/00** - MARIAELISA AUGUSTO. Sim como requer, pagar a devida taxa. **2732/02** - RODRIGO PASCHOAL DE GHI. Sim como requer, pagar a devida taxa. **3316/02** - PEDRO SILVANO P PATUSO. Sim como requer, pagar a devida taxa. **7123/06** - NEIDE DE SOUZA FERREIRA MAGNE. Sim como requer, pagar a devida taxa. **4553/04** - MARIALENIR SILVANEUHAUS. Sim como requer, pagar a devida taxa. **5739/06** - ELISABETE PEREIRA DA SILVA. Sim como requer, pagar a devida taxa. **9587/99** - GETULIO FERNANDES LISBOA. Autorizado 10 meses. **0281/95** - MARIAFRNACINEIDE XAVIER LIBERATO. Autorizado 10 meses. **8117/99** - DEUSINEDE F. COELHO. Sim como requer. **3683/95** - LUNAVIRADO NASCIMENTO DA SILVA. Sim como requer. **6181/03** - ANDERSON DA SILVA SOUZA. Sim como requer. **3628/03** - DOLORES PARRA DE ALMEIDA. Indeferido por tempo indeterminado. **4660/02** - JAIRO COSTA DE OLIVEIRA. Cancelada a licença 1-301. **8200/06** - LUZINETE MARIA DA SILVA. Sim como require, pagar a devida taxa. **8043/06** - VIVIAN DOS SANTOS. Sim como require, pagar a devida taxa. **8267/06** - JENNIFER M DIAS DOS SANTOS. Sim como require, pagar a devida taxa. **8293/06** - ROSA MININI. Sim como require, pagar a devida taxa. **8349/06** - ALZIRA DE MOURA. Autorizado 10 meses. **8017/02** - MARILENE ALVES DE SOUTO. Autorizado 10 meses. **0603/03** - CLEONIDES MARIA DOS SANTOS. Sim como require. **1150/05** - FRANCISCO VENALDO FERREIRA LIRA. Sim como require, pagar a devida taxa. **1897/01** - ROSIMEIRE NOCHIERE. Sim como require, pagar a devida taxa. **2482/06** - ADRIANA LIDIA PEREIRA - Sim como require, pagar a devida taxa.

FRANCILENE BENTO REBELO
Diretora Interina de Abastecimento

ATOS DO CHEFE DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA

LAUDA N.º 046/06

EXPEDIENTE DESPACHADO EM 21/12/06

PROC. **51230/81** - CL.WOO & CIA LTDA - DEFIRO O PEDIDO DE ALTERAÇÃO CADASTRAL. **15365/97** - MARISTELA SILVA CORDEIRO DOS SANTOS - DEFIRO O PEDIDO DE CANCELAMENTO DA IM.11983, EX-OFFICIO. **8297/01** - JOSÉ APARECIDO DA SILVA BERTIOGA - ME - COMPAREÇA NO PRAZO DE 15 DIAS SOB PENA DO PROCESSO SER AQUIVADO E A INSCRIÇÃO SE MANTER ATIVA. **4641/05** - TANIA MAESTRIPIERI ORTIZ - DEFIRO O PEDIDO DE CANCELAMENTO DA IM. 43170, CONFORME PETIÇÃO 2087/06. **5506/05** - ROBSON EDUARDO DE SOUZA PEÇAS - ME - DEFIRO O PEDIDO DE ALTERAÇÃO CADASTRAL. **4531/06** - FRANCISCO DAS NEVES FILHO LANCHONETE - ME - REVOGO A CONCESSÃO DE ALVARÁ PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO CONCEDIDO NOS TERMOS DO § 3º DO ARTIGO 49 DA LEI 324/98 EM 11/12/06 PARA IM. 48370. **4876/06** - ROSANI BONADEU - PE O QUE DEPREENDE NADA HA QUE DEFERIR DEVIDO AO ESTABELECIMENTO TER ENCERRADO AS ATIVIDADES, LANÇADAS TAXAS DEVIDAS PARA O PERÍODO EM QUE ESTEVE EM FUNCIONAMENTO NO VALOR DE R\$ 322,82, CORRESPONDENTE À TXFLF E TLCRS PARA O PERÍODO DE 07/06 À 12/06. **8005/06** - UBIRAJARA PEREIRA COUTO FILHO PARQUE - ME - DEFIRO O PEDIDO DE ALVARÁ PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO CONFORME PREVISTO NO ANEXO V TAB. III, ÍTEM 19, RECOLHENDO-SE ADIANTADAMENTE A IMPORTÂNCIA DE R\$ 848,16 E APRESENTAÇÃO DO LAUDO DO CORPO DE BOMBEIROS APÓS A MONTAGEM. O ISS ENQUADRA-SE NO ÍTEM 12.05, CUJA ALÍQUOTA É DE 2%. **8045/06** - UELTON RODRIGUES DE ALMEIDA - DEFIRO O PEDIDO DE INSCRIÇÃO PARA AUTÔNOMO. VALOR DOS TRIBUTOS: R\$ 31,78. **8231/06** - UBIRAJARA PEREIRA COUTO FILHO PARQUE - ME - DEFIRO O PE IDO DE ALVARÁ PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO CONFORME PREVISTO NO ANEXO V TAB. III, ÍTEM 19, RECOLHENDO-SE ADIANTADAMENTE A IMPORTÂNCIA DE R\$ 1.272,24 E APRESENTAÇÃO DO LAUDO DO CORPO DE BOMBEIROS APÓS A MONTAGEM. O ISS ENQUADRA-SE NO ÍTEM 12.05, CUJA ALÍQUOTA É DE 2%. **8264/06** - JET - CHULA - JET SKI E QUADRÍCICLOS S/S - DEFIRO O PEDIDO DE ALVARÁ PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO NOS TERMOS DO ART.166-A DA LEI 324/98. VALOR DOS TRIBUTOS: R\$ 71,48. **8423/06** - VILMA REGINA CREMON REPRESENTANTE - ME - DEFIRO O PEDIDO DE ALVARÁ PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO NOS TERMOS DO ART. 166-A DA LEI 324/98. VALOR DOS TRIBUTOS R\$ 13,99. **8502/06** - GERMAR COMÉRCIO DE BEBIDAS LTDA - DEFIRO O PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE 30 DIAS. **8514/06** - SHELTON PEREIRA GOMES - DEFIRO O PEDIDO DE INSCRIÇÃO DE AUTÔNOMO. VALOR DOS TRIBUTOS R\$ 15,88. **8549/06** - BRUNO SILVA LIMA - DEFIRO O PEDIDO DE INSCRIÇÃO DE AUTÔNOMO. VALOR DOS TRIBUTOS R\$ 18,33. **8505/06** - DEISE DECKERT (VISION VÍDEO) - DEFIRO O PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE 60 (SESENTA) DIAS. **8608/06** - REIS COMÉRCIO DE TINTAS E FERRAGENS DE BERTIOGA LTDA - INDEFIRO O PEDIDO, POIS O LOCAL NÃO PERMITE TAL ATIVIDADE, SEGUNDO O PLANO DIRETOR DO MUNICÍPIO.

OBS: OS ALVARÁS REFERENTES ÀS INSCRIÇÕES ESTARÃO DISPONÍVEIS A PARTIR DO 10º DIA DA PUBLICAÇÃO E DEVERÃO SER RETIRADOS NA SALA DO CONTRIBUINTE.

MARIA DE LOURDES RAMIRO DE CAMPOS
Chefe da Fiscalização Tributária

ATOS OFICIAIS

LEI N.º 763, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2006

“Define a Estrutura Administrativa e o quadro funcional da Câmara Municipal de Bertioga.”

Autoria: Vereadores Luís Henrique Capellini, Jurandyr José Teixeira das Neves, Antonio Rodrigues Filho e Maurício Santos Souza

DR. LAIRTON GOMES GOULART, Prefeito do Município:

Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou em 2.ª Discussão e Redação Final na 34ª Sessão Extraordinária, realizada no dia 20 de dezembro deste ano e que sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art 1º. A estrutura administrativa e o respectivo quadro funcional da Câmara Municipal de Bertioga, com os cargos de provimento efetivos agrupados em carreiras, designadas por letras maiúsculas, e em níveis, designados por algarismos romanos com seus respectivos padrões de vencimentos, bem como os cargos de provimento comissionados agrupados por padrões de vencimento, ambos os cargos adequados aos preceitos constitucionais, ficam regulados por esta lei.

§ 1º. O anexo I define a nomenclatura das carreiras, a nomenclatura dos cargos, os níveis de vencimentos e a quantidade de cargos, de provimentos efetivo e comissionado.

§ 2º. O anexo II define as funções dos cargos de provimentos efetivo e comissionado.

§ 3º. O anexo III define os requisitos para os cargos de provimentos efetivos e comissionados.

§ 4º. O anexo IV define os valores respectivos dos padrões de vencimentos dos servidores de provimentos efetivo e comissionado

Art. 2º. A situação funcional dos servidores existente por ocasião da promulgação desta Lei será mantida e observada para efeito das regras aqui definidas.

§ 1º. A jornada de trabalho dos servidores é aquela estabelecida no concurso publico de admissão e em demais dispositivos legais.

§ 2º. A lotação dos servidores nos Departamentos da Câmara Municipal de Bertioga será feita por Ato da Mesa Diretora.

Art. 3º. O acesso ao nível seguinte em cada carreira de provimento efetivo, com seu correspondente padrão de vencimentos, ocorrerá com as seguintes formas de promoção:

I) Promoção por merecimento, vinculada a questionário de avaliação funcional favorável verificado pela Mesa Diretora e arquivado em prontuário funcional.

II) Promoção por tempo de serviço, vinculada a permanência no nível anterior da carreira por lapso temporal.

§ 1º. A primeira promoção ocorrerá ou por merecimento, desde que decorridos 48 (quarenta e oito) meses desde a posse e se aprovado em estágio probatório, ou por tempo de serviço desde que decorridos 60 (sessenta) meses contados a partir da data da posse e se aprovado em estágio probatório.

§ 2º. A promoções seguintes, com exceção da prevista no parágrafo terceiro, dar-se-ão ou por merecimento a cada 24 (vinte e quatro) meses, ou por tempo de serviço desde que decorridos 48 (quarenta e oito) meses, contados a partir da data da última promoção.

§ 3º. A promoção para o ultimo nível da carreira será concedida automaticamente desde que decorridos 09 (nove) anos, contados a partir da data da última promoção.

§ 4º. O questionário de avaliação citado no caput será regulamentado por ato da mesa diretora.

Art. 4º. As promoções somente poderão ser concedidas desde que respeitados os limites máximos de despesa com pessoal e a disponibilidade orçamentária.

Art. 5º. Cada vereador tem direito a indicar para sua assessoria pessoal e trabalhos no respectivo gabinete 3 (três) pessoas, uma para ocupar o cargo de Chefe de Gabinete, uma para ocupar o cargo de Assessor Parlamentar e uma para ocupar o cargo de Assessor Parlamentar II, exceção feita ao Vice-Presidente e ao Presidente.

§ 1º. O Vice-Presidente tem direito a indicar para a sua assessoria pessoal e trabalhos no respectivo gabinete 3 (três) pessoas, duas para o cargo de Chefe de Gabinete e uma para ocupar o cargo de Assessor Parlamentar.

§ 2º. O Presidente tem direito a indicar para a sua assessoria pessoal e trabalhos no respectivo gabinete 4 (três) pessoas, uma para ocupar o cargo de Chefe de Gabinete, uma para ocupar o cargo de Assessor Parlamentar e uma para ocupar o cargo de Assessor Parlamentar II e uma para o cargo de Assessor Especial da Presidência.

§ 3º. Os demais cargos de provimento em comissão, excetuado os citados nos parágrafos 1º, 2º e caput, previstos nesta lei serão indicados e nomeados pela Mesa Diretora da Câmara Municipal de Bertioga.

§ 4º. Cada vereador indicará por escrito o nome da pessoa para ocupar os cargos descritos no caput e por escrito poderá solicitar a sua exoneração.

§ 5º. Ao final de cada legislatura a Mesa Diretora poderá exonerar os servidores ocupantes dos cargos citados no Caput e indicados por vereador que não tenha sido reeleito.

§ 6º. A Mesa Diretora poderá exonerar os servidores ocupantes dos cargos citados no Caput que venham a ter comportamento inadequado com o exercício de cargo público, ressalvado o direito a defesa e ao contraditório.

Art. 6º. Os valores definidos nos termos do anexo IV serão corrigidos anualmente, visando dar atendimento ao principio estabelecido pelo artigo 37, Inciso X, da Constituição Federal.

Art. 7º. As despesas decorrentes da presente lei onerarão o orçamento anual da Câmara Municipal de Bertioga.

Art. 8º. Esta Lei entrará em vigência no dia primeiro do mês subsequente ao de sua publicação.

Art. 9º. Revogam-se, a partir do inicio da vigência desta lei, as disposições em contrário, em especial as leis 319/98, 354/99, 430/00, 477/01 e 643/05.

Bertioga, 22 de dezembro de 2.006.

(PA n.º 8654/06)

DR. LAIRTON GOMES GOULART
Prefeito do Município

Anexo	I	-	Cargos	de	Provimento	Efetivo
A - Carreira de Técnico em Manutenção						
Nível	Padrão de Vencimentos		Qtidade de Cargos			
I	NA		02			
II	ND		02			
III	NF		01			

IV	NH		01			
B - Carreira de Técnico em Recepção e Telefonia						
Nível	Padrão de Vencimentos		Qtidade de Cargos			
I	NA		02			
II	ND		02			
III	NF		02			
IV	NH		02			

C - Carreira de Técnico Condutor						
Nível	Padrão de Vencimentos		Qtidade de Cargos			
I	NF		02			
II	NI		02			
III	NM		02			
IV	NP		02			
V	NQ		02			

D - Carreira de Vigilante						
Nível	Padrão de Vencimentos		Qtidade de Cargos			
I	ND		04			
II	NG		04			
III	NI		04			
IV	NJ		04			

E - Carreira de Copeira						
Nível	Padrão de Vencimentos		Qtidade de Cargos			
I	NA		01			
II	ND		01			
III	NF		01			
IV	NH		01			

F - Carreira de Técnico Legislativo Administrativo						
Nível	Padrão de Vencimentos		Qtidade de Cargos			
I	NL		04			
II	NN		04			
III	NP		04			
IV	NS		12			
V	NT		12			

G - Carreira de Analista de Sistemas						
Nível	Padrão de Vencimentos		Qtidade de Cargos			
I	NO		01			
II	NT		01			
III	NX		01			
IV	NY		01			

H - Carreira de Especialista em Administração						
Nível	Padrão de Vencimentos		Qtidade de Cargos			
I	NO		01			
II	NT		01			
III	NX		02			
IV	NY		02			

I - Carreira de Procurador Legislativo						
Nível	Padrão de Vencimentos		Qtidade de Cargos			
I	NO		01			
II	NT		01			
III	NX		01			
IV	NY		01			

Anexo I - Cargos de Provimento Comissionado			
Ordem	Nomenclatura do Cargo	Padrão de Vencimentos	Quantidade de Cargos
A	Secretário Geral	CC1	01
B	Assessor Parlamentar	CC2	09
C	Chefe de Gabinete	CC3	10
D	Assessor Parlamentar II	CC4	09
E	Assessor de Imprensa	CC3	01
F	Assessor Jurídico	CC5	01
G	Assessor Especial da Presidência	CC3	01
H	Assessor Parlamentar III	CC6	09
I	Assessor Parlamentar IV	CC3	01

Anexo II

Funções dos Cargos de Provimento Efetivo

A) Técnico em Manutenção I, II, III e IV

Responsável pela manutenção de toda a Câmara Municipal de Bertioga, bem como demais reparos de pequenas montas e outras funções análogas. Guarda das chaves dos gabinetes e salões da Câmara e execução dos serviços de limpeza e copa. Desenvolvimento das atividades pertinentes ao Departamento para o qual foi lotado.

B) Técnico em Recepção e Telefonia I, II, III e IV

Responsável pelo atendimento na recepção, no prédio ou em festividade para a qual for designada. Zelar pela correspondência, recados e acesso aos gabinetes pelos visitantes. Responsável pelo atendimento nas festividades organizadas pelo Legislativo. Zelar pela distribuição da correspondência recebida. Organizar e repassar recados, encaminhar visitantes aos gabinetes ou aos departamentos internos. Atuar no setor de telefonia, recebendo ligações e repassando-as quando autorizadas, efetuando ligações e outros serviços análogos. Desenvolvimento das atividades pertinentes ao Departamento para o qual foi lotado.

C) Técnico Condutor I, II, III, IV e V

Responsável por zelar e conduzir os veículos da frota da Câmara Municipal de Bertioga. Desenvolvimento

ATOS OFICIAIS**LEI N.º 763, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2006 (CONTINUAÇÃO)**

das atividades pertinentes ao Departamento para o qual foi lotado.

D) Vigilante I, II, III e IV

Responsável pela guarda e zelo do Patrimônio da Câmara Municipal de Bertioga, pela garagem, pela ordem no recinto do prédio, durante o expediente e à noite. Desenvolvimento das atividades pertinentes ao Departamento para o qual foi lotado.

E) Copeira I, II, III e IV

Zelo e manutenção dos serviços de copa, com a elaboração, manuseio, preparo e beneficiamento de alimentos. Servir cafés, sucos e águas bem como salgados e afins. Limpeza do material da copa. Desenvolvimento das atividades pertinentes ao Departamento para o qual foi lotado.

F) Técnico Legislativo Administrativo I, II, III, IV e V

Realização de todo o trabalho afeto às áreas administrativas. Datilografar cartas, convites, correspondências, e seu encaminhamento, bem como protocolar e ajudar em outras tarefas de escrituração que lhe forem designadas pelo superior imediato. Ter sob sua guarda e responsabilidade o arquivo da Câmara Municipal de Bertioga, catalogar todas as proposições e documentos, arquivando-os segundo sua natureza, providenciar a registro de Leis, jornais, livros e outros, proceder a anexação de processos e papéis quando regularmente solicitados, executar os serviços material de rotulagem e acondicionamento, manter fichário para controle de processo. Não permitir a saída de nenhum processo ou documento sem regular e expressa autorização do Diretor de Departamento ou Secretário Geral, comunicar por escrito os fatos relacionados com irregularidade e melhoria de serviços, recortar os jornais de maior circulação na cidade assim como os Diários Oficiais onde constem matérias pertinentes ao Poder Legislativo e ao Poder Executivo Municipais. Impedir a permanência de pessoas estranhas ao serviço, e só permitir a consulta de documentos do arquivo mediante autorização superior. Executar os serviços de reprografia e gravação eletrônica, auxiliar na elaboração de material e divulgação das ações legislativas, gravação das sessões ordinárias e extraordinárias realizadas pela Câmara, gravação das sessões festivas quando determinadas pela Presidência bem como proporcionar aos Srs. Vereadores todas as facilidades de perfeito uso dos aparelhos sonoros, zelar pela aparelhagem referente ao som e gravação e demais equipamentos da Câmara. Realizar registros de restos a pagar, registros de empenhos, registro de documentos de tesouraria em livro próprio, registro de credores, controle de adiantamentos, informações de saldo de dotações em processos, anexos e balanços. Controlar prazo das comissões, elaboração dos requerimentos de prorrogações, marcar audiências, verificar recursos financeiros para viagens de comissões, elaborar prestação de contas da Comissão, requisitar condução para os integrantes das Comissões, acompanhá-las sempre que solicitado pelo Presidente das Comissões. Controlar os trabalhos dos Vereadores, registrar a entrada de processo nas Comissões Permanentes, elaborar atas, registrar requerimento, controlar projetos, elaborar proposições pesquisar matérias para assessoramento às proposições. Coordenar o expediente e a ordem dos dias das sessões, elaborar roteiro da sessão para orientação da mesa do plenário. elaborar controle dos trabalhos apresentados individualmente pelos

inscrição das atas do legislativo, condição de uso regular, veículos a perfeita ordem da documentação dos veículos, providenciar a guarda em condições de segurança do veículo. Secretariar e recepcionar conforme deliberação da Mesa Diretora. Desenvolvimento das atividades pertinentes ao Departamento para o qual foi lotado.

G) Analista de Sistemas I, II, III e IV

Administrar e dar suporte aos sistemas já desenvolvidos, nas linguagens existentes e que possam existir, mantendo-os atualizados quanto às versões e corrigindo-os quando necessário. Desenvolver sistemas novos, utilizando linguagens novas ou já em uso. Supervisionar a administração do uso da Rede, bem como indicar atualizações e correções necessárias à mesma. Administrar o uso de todos os computadores da Rede, quanto a sua velocidade, espaço em disco utilizado, programas instalados de acesso às informações contidas na Rede, verificando a violação da segurança e introdução de vírus da mesma. Atenção quanto a segurança do sistema, introduzindo novos meios de combate aos vírus. Administrar o acesso às informações via Internet, bem como otimizar o seu uso e manter a segurança dos dados em trânsito pela mesma. Administrar o uso do correio eletrônico interno e externo (E-Mail) mantendo acessíveis as informações que chegarem via internet ou outros meios. Indicar e supervisionar a instalação de novas tecnologias de computadores e sistemas, com o fim de agilizar o processo legislativo. Auxílio aos Departamentos de Administração, de Finanças e Jurídico para o desenvolvimento de novos métodos de controle e gerência. Desenvolvimento das atividades pertinentes ao Departamento para o qual foi lotado. Propor medidas que visem assegurar o sigilo dos arquivos pessoais dos vereadores.

H) Especialista em Administração I, II, III e IV

Minutar ofícios e cartas, pesquisar matérias legislativas e administrativas para aperfeiçoamento dos trabalhos da Câmara. Planejar, executar e coordenar a política de recursos humanos da Câmara, estudar analiticamente a Indicação dos funcionários para ascensão funcional, coordenar instrumentos de controle de pessoal, examinar e coordenar os processos relativos a deveres ou direitos funcionais em coordenação com a Procuradoria Legislativa, coordenar o assentamento individual dos funcionários da Casa, nas respectivas fichas funcionais, coordenar a escala de férias, bem como outras tarefas pertinentes ao setor. Organizar os trabalhos apresentados pelos vereadores. Coordenar os lançamentos de fichas contábeis para a elaboração dos diários e razões dos sistemas Financeiro, Patrimonial, Econômico e Orçamentário, lançamento em ficha Dotação; lançamento de empenho a pagar para fornecedores, controle de processos para cancelamento de restos a pagar e outros serviços determinados. Coordenar a elaboração de fichas de empenho, controlar e informar saldos e empenhos por estimativa, saldos de dotação e requisição de compras, coordenar e a elaboração dos balancetes mensais, anexos de balanços, conciliações bancárias, aplicações financeiras. Supervisionar os serviços contábeis elaboração do orçamento anual, informar processos de prestação de contas, boletins bancários, controle de saldo bancário, registro e emissão de cheques, fazer levantamento para suplementações. Elaborar as atas das sessões, fiscalização e coordenação dos serviços administrativos da Câmara. Desenvolvimento das atividades pertinentes ao Departamento para o qual foi lotado.

I) Procurador Legislativo I, II, III e IV

Prestar assistência jurídica aos vereadores, mesa diretora e ao Secretário Geral. Elaborar estudos, teses, e projetos de legislação a pedido dos vereadores, da Mesa da Câmara e do Secretário Geral. Desenvolvimento das atividades pertinentes ao Departamento para o qual foi lotado. Acompanhamento dos processos junto

ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCE/SP. Acompanhamento de qualquer processo judicial em que a Câmara Municipal de Bertioga figure como parte.

Anexo II**Funções dos Cargos de Provimento Comissionado**

A) Secretário Geral

Dirigir e supervisionar os serviços, executar e oferecer todos os atos relativos a boa e legal administração da Câmara Municipal de Bertioga. Supervisionar a escrituração contábil, orçamentária, financeira e patrimonial. Organizar e supervisionar a elaboração do expediente legislativo dos Vereadores, organizar sessões, pauta, expediente da Mesa, ordem do dia, transcrição da ata, proposituras e trabalhos. Coordenar os trabalhos desenvolvidos pelos diversos departamentos administrativos. Designar funções aos servidores subordinados a Secretaria Geral. Dar andamento processual. Demais atividades correlatas.

B) Assessor Parlamentar

Responsável pela execução dos trabalhos e estudos dos Vereadores, bem como pelo setor de atendimento aos munícipes em todos os sentidos. Responsável pela organização e execução dos serviços realizados no Gabinete do Vereador para o qual for designado, bem como trabalhos administrativos e de suporte às comissões da Câmara Municipal de Bertioga. Demais atividades correlatas.

C) Chefe de Gabinete

Responsável pela organização e execução dos serviços realizados no Setor para o qual foi designado, bem como pelo material necessário aos seus trabalhos. Condutor oficial de veículo da frota quando a ele determinado. Demais atividades correlatas.

D) Assessor Parlamentar II

Responsável pela organização e execução dos serviços realizados no Gabinete do Vereador para o qual for indicado a assessorar, bem como dos serviços externos. Demais atividades correlatas

E) Assessor de Imprensa

Responsável pela divulgação dos Atos do Poder Legislativo. Responsável pela publicação de matérias no Boletim Oficial do Município. Elaboração de realising para a imprensa em geral. Demais atividades correlatas.

F) Assessor Jurídico

Responsável pelo assessoramento jurídico à Mesa Diretora da Câmara Municipal de Bertioga. Responsável pela assessoria jurídica afeta aos Gabinetes dos Vereadores.

G) Assessor Especial da Presidência

Auxiliar e assessorar a Presidência da Câmara nos seus trabalhos de cunho administrativo, dar suporte às necessidades funcionais do Gabinete da Presidência.

H) Assessor Parlamentar III

Auxiliar e zelar pelo serviço de atendimento e apoio às reivindicações da comunidade encaminhadas aos gabinetes dos vereadores.

I) Assessor Parlamentar IV

Responder exclusivamente pelo serviço gerencial de transporte junto a Presidência da Câmara Municipal de Bertioga.

Anexo III**Requisitos dos cargos de Provimento Efetivo**

Cargo

Técnico em Manutenção I
Técnico em Manutenção II
Técnico em Manutenção III
Técnico em Manutenção IV

Técnico em Recepção e

Telefonia I

Técnico em Recepção e

Telefonia II

Técnico em Recepção e

Telefonia III

Técnico em Recepção e

Telefonia IV

Técnico Condutor I

Técnico Condutor II

Técnico Condutor III

Técnico Condutor IV

Técnico Condutor V

Vigilante I

Vigilante II

Vigilante III

Vigilante IV

Copeira I

Copeira II

Copeira III

Copeira IV

Técnico Legislativo e

Administrativo I

Técnico Legislativo e

Administrativo II

Técnico Legislativo e

Administrativo III

Técnico Legislativo e

Requisitos

1º Grau Completo e ser aprovado em Concurso Público.

Ser ocupante do Cargo de Técnico em Manutenção I e ser promovido.

Ser ocupante do Cargo de Técnico em Manutenção II e ser promovido.

Ser ocupante do Cargo efetivo de Técnico em Manutenção III e ser promovido.

1º Grau Completo, e ser aprovado em Concurso Público.

Ser ocupante do Cargo de Técnico em Recepção e Telefonia I, e ser promovido.

Ser ocupante do Cargo de Técnico em Recepção e Telefonia II, e ser promovido.

Ser ocupante do Cargo de Técnico em Recepção e Telefonia III, e ser promovido.

1º Grau Completo, Carteira de Habilitação e ser aprovado em concurso público.

Ser ocupante do Cargo de Técnico Condutor I, e ser promovido.

Ser ocupante do Cargo de Técnico Condutor II, e ser promovido.

Ser ocupante do Cargo de Técnico Condutor III, e ser promovido.

Ser ocupante do Cargo de Técnico Condutor IV, e ser promovido.

1º Grau Completo, Curso básico de formação de Vigilantes, com certificado, regulamentado pela Polícia Federal e ser aprovado em concurso público.

Ser ocupante do Cargo de Vigilante I e ser promovido.

Ser ocupante do Cargo de Vigilante II e ser promovido.

Ser ocupante do Cargo de Vigilante III e ser promovido.

1º Grau Completo, e ser aprovado em concurso Público

Ser ocupante do Cargo de Copeira I e ser promovida.

Ser ocupante do Cargo de Copeira II e ser promovida.

Ser ocupante do Cargo de Copeira III e ser promovida.

Segundo Grau completo e ser aprovado em concurso público.

Ser ocupante do Cargo de Técnico Legislativo e Administrativo I e ser promovido.

Ser ocupante do Cargo de Técnico Legislativo e Administrativo II e ser promovido.

Ser ocupante do Cargo de Técnico Legislativo e Administrativo III e ser promovido.

ATOS OFICIAIS

LEI N.º 763, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2006 (CONTINUAÇÃO)

Administrativo IV	promovido.	Padrão Valor R\$
Técnico Legislativo e Administrativo V	Ser ocupante do Cargo de Técnico Legislativo e Administrativo IV e ser promovido.	NA 562,44
Analista de Sistemas I	Bacharel em análise de sistemas, tecnólogo em processamento de dados ou bacharel em ciência da computação.	NB 618,64
Analista de Sistemas II	Ser ocupante do cargo de Analista de Sistemas I e ser promovido.	NC 680,52
Analista de Sistemas III	Ser ocupante do cargo de Analista de Sistemas II e ser promovido.	ND 748,59
Analista de Sistemas IV	Ser ocupante do cargo de Analista de Sistemas III e ser promovido.	NE 823,43
Especialista em Administração I	Formado em Administração de Empresas, Ciências Contábeis ou Economia, com inscrição em órgão de classe, e ser aprovado em concurso público.	NF 933,90
Especialista em Administração II	Ser ocupante do Cargo de Especialista em Administração I e ser promovido.	NG 993,74
Especialista em Administração III	Ser ocupante do Cargo de Especialista em Administração II e ser promovido.	NH 1.095,96
Especialista em Administração IV	Ser ocupante do Cargo de Especialista em Administração III e ser promovido.	NI 1.205,56
Procurador Legislativo I	Formado em Direito com inscrição em órgão de classe, e ser aprovado em concurso público.	NJ 1.326,12
Procurador Legislativo II	Ser ocupante do cargo de Procurador Legislativo I e ser promovido.	NL 1.458,74
Procurador Legislativo III	Ser ocupante do cargo de Procurador Legislativo II e ser promovido.	NM 1.604,62
Procurador Legislativo IV	Ser ocupante do cargo de Procurador Legislativo III e ser promovido.	NN 1.765,06

Anexo III

Requisitos dos cargos de Provimento Comissionado

Cargo	Requisito
Secretário Geral	Livre nomeação e exoneração.
Assessor Parlamentar	Livre nomeação e exoneração.
Chefe de Gabinete	Livre nomeação e exoneração.
Assessor Parlamentar II	Livre nomeação e exoneração.
Assessor de Imprensa	Livre nomeação e exoneração, formado em Jornalismo com registro no MTB.
Assessor Jurídico	Livre nomeação e exoneração, formado em Direito, inscrito na OAB.
Assessor Especial da Presidência	Livre nomeação e exoneração.
Assessor Parlamentar III	Livre nomeação e exoneração.
Assessor Parlamentar IV	Livre nomeação e exoneração.

Anexo IV

Padrões de Vencimentos dos Cargos de Provimento Efetivo

Anexo IV

Padrões de Vencimentos dos Cargos de Provimento Comissionado

Padrão Valor R\$
CC1 5.775,25
CC2 2.200,00
CC3 1.800,00
CC4 700,00
CC5 4.339,37
CC6 600,00
CC7 1.800,00

ATOS DO CHEFE DA SEÇÃO DE APROVAÇÃO E LICENCIAMENTO

EXPEDIENTE DESPACHADO DE 14/12/06

4891/05 TANIA CRISTINA TRIPODE - Sim, como requer a Petição nº 2280/06. Aprovo o projeto arquitetônico; expeça-se a licença para edificar, pagos os emolumentos em 30 dias e anexados + 2 vias de plantas, aonde deverá constar a locação das valas de infiltração e assinar documentos em branco e incluir locações das valas nas plantas do processo. Responsável Técnico Arq. Carlos Vicentino CREA nº 0608253088/D; 264/01 cab. 8109/00 ANDREIA GASPAR DE SOUZA - Conforme Petição nº 2449/06 - Certifique-se; 5797/06 cab. 8158/96 FERNANDO HENRIQUE M. RODRIGUES - Aprovo o projeto urbanístico; expeça-se a licença, pagos os emolumentos em 30 dias. Responsável Técnico Arq. Carmen Lucia Giraud CREA nº 5060579779; 1664/05 cab. 2313/95 RITA DE CÁSSIA ESPÓSITO POÇO - Sim, como requer a Petição nº 2566/06, quanto a 2ª via de Alvará; 7900/04 cab. 51.237/89 CONDOMÍNIO EDIFÍCIO BARRAVENTO MARINA RESIDENCE - Indeferido, por desinteresse; 5266/05 cab. 3641/04 JORGE OSHIRO E OUTROS - Quanto a Petição nº 2478/06. Mantido o indeferimento. Desacordo com a lei 316/98, artigo 48 tabela "A", referente a índice de aproveitamento ≤ 0,80 (240,00 < 323,30m²); 388/05 cab. 47.072/92 WALDOMIRO RODRIGUES DE SOUZA - Sim, como requer. Revogo o despacho de 04/04/05. Aprovo o projeto de regularização pela lei comp. 27/03; expeça-se a licença, pagos os emolumentos, quitado o ISS, em 30 dias. Lance-se os débitos. Responsável Técnico Arq. Joaquim Pedro de Souza Neto CREA nº 5060887010/D; 8289/99 MAX F. MOREL - Quanto a Petição nº 2409/06. Sim, como requer; expeça-se a segunda via do alvará de legalização nº 374/00, pagos os emolumentos, em 30 dias; 5735/06 cab. 21.366/97 SIDNEI BERNARDI - Sim, como requer. Revogo o despacho de 19/10/06. Aprovo o projeto substitutivo para legalização de acréscimos de áreas; expeça-se a licença, pagos os emolumentos e quitado o ISS, em 30 dias. Obs. anotações em plantas. Lance-se os débitos. Responsável Técnico Arq. Aldo do Carmo Fazioli CREA nº 060101777-3; 4096/02 cab. 5556/99 MARTA

ROCHA - Qto. a Petição nº 2502/06. Sim, como requer; Qto. a Petição nº 2503/06. Sim, como requer; Qto. a Petição nº 926/04. Registre-se que no processo nº 4096/02, não consta quaisquer planta. Sim, como requer, em termos, apresentar levantamento do edificado, em 30 dias; 51.213/87 LUIS CARLOS DOS SANTOS CONRADO - Compareça o R.T. para apresentar projeto de regularização da piscina.

EXPEDIENTE DESPACHADO DE 18/12/06

3638/98 RITA DE CÁSSIA ESPÓSITO POÇO - Sim, como requer a Petição nº 2567/06; 4056/06 cab. 50.413/83 DONG JIN KANG - Regularize-se os acréscimos, conforme leis 316/98 e 324/98, aprovo o projeto arquitetônico de modificação e acréscimo, pagos os emolumentos e o ISS, em 30 dias. Lance-se os débitos. Responsável Técnico a Melo e Santana Arquitetura LTDA. CREA nº 0658040; 6031/06 ANTONIO JOSÉ DE CAIRES - Aprovo o projeto arquitetônico; expeça-se a licença para edificar, pagos os emolumentos e apresentada a minuta da especificação condominial, em 30 dias. Responsável Técnico Arq. Renilda dos Santos CREA nº 50960037917/D; 5731/06 cab. 6054/01 SABEL INCORPORADORA E ADMINISTRADORA LTDA. - Aprovo o projeto arquitetônico, anotado o nome oficial do logradouro, pago o empenhamento, em 30 dias. Responsável Técnico a Labat Construtora e Incorporadora LTDA. CREA nº 0600401380; 5450/04 cab. 818/02 LEVI BARBOSA - Aprovo o projeto urbanístico; expeça-se a licença, pagos os emolumentos, em 30 dias. Responsável Técnico Eng. Eduardo Pereira de Abreu CREA nº 5060891944/D; 5453/04 cab. 818/02 LEVI BARBOSA - Regularize-se, conforme lei comp. 27/03, quitado os emolumentos e o ISS, em 30 dias. Lance-se os débitos. Responsável Técnico Eng. Eduardo Pereira de Abreu CREA nº 5060891944; 5798/06 cab. 8158/96 FERNANDO HENRIQUE M. RODRIGUES - Regularize-se, conforme leis 316/98 e 324/98, aprovo o projeto modificativo e de acréscimos de área; expeça-se as licenças, pagos os emolumentos e o ISS, em 30 dias e apresentado o AVCB até o Ocupe-se. Lance-se os débitos. Responsável Técnico Arq. Carmen Lúcia Giraud CREA nº 5060579779; 6930/99 cab. 7822/95 FERNANDO LUIZ

BONIFÁCIO E OUTRO - Qto. a Petição nº 1920/06. Sim, como requer; quanto a baixa de responsab. técnica; Qto. a Petição nº 1924/06. Sim, como requer; quanto a assunção de responsab. técnica e revogo o despacho de 17/09/04. Compareça o Arq. Alessandro E. L. Donadon para esclarecimentos preliminares com relação ao processo nº 6929/99; deverá efetivar o remanejamento de lotes, como condição inicial para a análise da legalização; 5825/06 SILVIO TORRES DOS SANTOS - Compareça a Arq. Márcia Nobuko Motomatsu Van-Dick para atender comunique-se, em 30 dias. 1) endereço e largura da rua; 2) configuração do lote: dois segmentos na frente; 3) dormitório empregada: A ≥ 6,00m²; 4) anotar largura da escada: ≥ 0,90 e fazer detalhe dos degraus; 5) anexar projeto de tratamento de esgoto e corrigir esquemático em planta; 6) corrigir assunto; 7) as assinaturas não devem ser cópias; 8) área de iluminação mínima = 0,60m² (C.S.E.); 8209/06 FRANCISCO ZUPELARI NETO - Compareça o requerente para esclarecimentos, em 30 dias; 2430/04 MARCO ANTONIO FRANCO - Compareça o responsável técnico para apresentar novas plantas. O não atendimento a solicitação, implicará em penalidades cabíveis; 3953/94 cab. 52.455/91 RENATO CAMPAGNA - Revogo o despacho de indeferimento de ofício, corrigida a situação, para prosseguimento de expedição de C.H.; 7127/06 cab. 51.362/89 JOSÉ ZILIO - Compareça o responsável técnico para fazer as correções solicitadas pela fiscalização; 5603/04 cab. 28/95 JOSÉ ABÍLIO ALVES - Compareça o Responsável Técnico para apresentar projeto de acordo com o local; 2348/04 cab. 40.670/92 GILBERTO LUIS CAMARINHA VILAS BOAS DA SILVA - Conforme Petição nº 2553/06 - Certifique-se; 855/94 3ª TABELIONATO DE NOTAS DE SÃO PAULO - Conforme Petição nº 2474/06 - Certifique-se; 3502/06 cab. 3493/94 VITA ELENA RACKEVICIUS - Compareça a Arq. Wilma Gomes Amorim para esclarecimentos, em 30 dias. - apresente ART; - apresente projeto do sistema de tratamento de esgotos, observar o espaço necessário a implantação; - dormitório com área inferior a 8,00m²; - dep. com área superior a 2,00m²; - área dep. incorreta.

NEY VAZ PINTO LYRA

Chefe da Seção de Aprovação e Licenciamento

LEGISLATIVO

PORTARIA N.º 80/2006 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2006.

Luís Henrique Capellini, no uso de suas atribuições legais e dando cumprimento à deliberação da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Bertioiga, **RESOLVE:** **REVOGAR** as Portarias 65/2005 e 66/2005, que designou, respectivamente, os servidores **Sonia Maria Silva Souza**, registro nº 122, ocupante do cargo de Analista de Sistemas II e **Jorge Raimundo dos Santos**, registro 033, ocupante do cargo de Técnico Legislativo Administrativo IV, ambos de provimento Efetivo da Câmara Municipal de Bertioiga, para representar esta Casa Legislativa junto ao Conselho Municipal de Educação. Registre-se, Publique-se e Cumpra-se. Bertioiga, 13 de Dezembro de 2006. **VER. LUÍS HENRIQUE CAPELLINI** Presidente da Câmara

PORTARIA N.º 079/2006 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2006.

Luís Henrique Capellini, no uso de suas atribuições legais e dando cumprimento à deliberação da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Bertioiga, **RESOLVE:** **DESTTUIR**, o servidor **Luiz Antonio Guimarães Silva**, registro 132, ocupante do cargo de Vigilante II, da designação concedida através da Portaria n.º 77/2006, cessando a partir de 01/12/2006, os encargos e vantagens que foram concedidos, em razão do término da prestação dos serviços para o qual foi designado. Registre-se, publique-se, cumpra-se. Bertioiga, 30 de Novembro de 2006. **VER. LUÍS HENRIQUE CAPELLINI** Presidente da Câmara